

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021

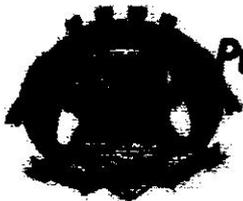
INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”***

VALOR TOTAL DO REPASSE: Até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 12/01/2021



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

ORIGEM: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

Até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021.

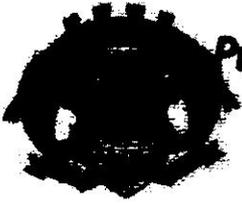
A presente Subvenção objetiva ajudar a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** do nosso Município, com o objeto de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

003

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

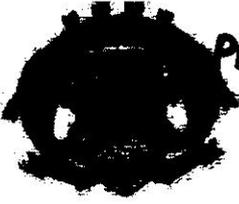
II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso - PR., 12 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA LEME

SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

004

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

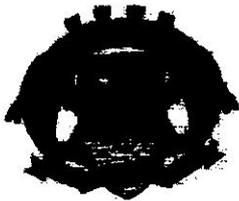
REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, no valor de Até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”

Alto Paraíso - PR, 12 de Janeiro de 2021.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 005

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

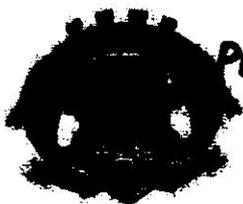
Objeto:	O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.
Valor Estimado – R\$:	129.600,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
1932	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Alto Paraíso – PR., 14 de janeiro de 2021.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

Alto Paraíso - PR., 14 de Janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
1932	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 14/01/2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

PORTARIA N.º 192/2020

DATA: 06/04/2020

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2020, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Maria de Oliveira Caetano CPF nº 034.210.259-16; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 151/2019.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 07 / 04 / 2020
Edição N.º 11824

Alto Paraíso – Pr, 07 de Dezembro de 2020.

Ofício n.º 047/2020

Assunto: Solicitar Termo de Fomento Idoso Alto Paraíso

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo de Fomento, junto à entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus funcionários e fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
"Presidente"

Excelentíssimo Senhor
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr.





PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

009

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

PLANO DE AÇÃO 2021

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso	
CNPJ: 01.827.715/0001-85	FONE: (44) 3664-1068
ENDEREÇO: Rua Rita Helena Garcia de Melo, 1031	CEP: 87.528-000
Natureza: Privada sem fins lucrativos	

II - FINALIDADES INSTITUCIONAIS:

A Instituição de Longa Permanência apresentam característica de residência destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com a função de integrar a rede de assistência social à rede de assistência à saúde.

Sumarizando, que a instituição atende tanto idosos independentes da situação de vulnerabilidade social, financeira e/ou de familiar quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados.

De acordo com o Art. 49 do estatuto do Idoso, as instituições de longa permanência devem adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

010

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - OBJETIVOS

Geral:

- Oferecer atendimento em regime residencial, a idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, para que recebam cuidados com seu bem estar geral, saúde, alimentação e lazer;
- Contando com serviço na área social, técnico enfermagem, procurando oferecer uma vida digna, integrados a comunidade, fortalecendo os laços de família e amizades.

Específicos:

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral;
- Oferecer local fixo que comprove sua residência;
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene, saúde;
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver;
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar;
- Prestar atendimento a família quanto a evolução e ocorrências com idoso na Instituição;
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de técnico enfermagem na instituição;
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social;
- Promover a amizade entre os usuários por meio das atividades realizadas;
- Promover o idoso na vida comunitária;
- Estimular a participação em eventos culturais e de lazer;
- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamento de comunicação como celular de posse pessoal;
- Fortalecer a individualidade, o direito, a opinião e o respeito;



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

011

- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na Instituição;
- Promover a integração com grupos de serviço, facilitando o mutuo conhecimento e troca de experiência que possam melhorar e estimular os serviços.

IV – ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de Fomento Subvenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso recursos financeiros à Instituição, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sendo repassados mensalmente pelo a instituição no valor de mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) esse valor é máximo podendo variações para valores inferior com vigência de até 31/12/2021.

Termo de Colaboração Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xambê e a PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso, para oferta de acolhimento institucional de longa permanência, com vigência de 30/01/2021 a 31/12/2021, no valor anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Recurso Próprio Oriundos dos idosos acolhidos que pagam no máximo mensalmente valor 70% do salário mínimo que dá valor de R\$761,49 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). Ressaltamos que valor tem uma variação conforme a condições financeiras dos idosos, que muitas vezes chegam a instituição com empréstimos, e quando o idosos não é aposentado, ou não dispõem de condições não é cobrando essa taxa. Conforme a determina o estatuto do idoso lei 10.741 no Art 35.

V – INFRAESTRUTURA

A instituição de longa permanência, mantida pelo PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequações necessárias para o atendimento, contendo 9 (oito) cômodos, 4 (quatro) quartos, 1 (uma) sala, 2 (dois) banheiros, (1) uma dispensa e 1 (uma) área externa.

Mais os cômodos contíguos contendo 1 (uma) cozinha com refeitório, 1 (um) banheiro, (1) uma sala técnica e lavanderia que fica na área externa.



PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

012

VI – IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

Esta Instituição de longa permanência tem como missão promover e defender os direitos dos idosos acolhidos. Tem como objetivo prestar atendimento os idosos dependentes, semi-dependente ou independente, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar e comunitária e para as livres expressões de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento.

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso:

Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pelas cuidadoras pela e comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida; Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade; Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos; Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias; Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso. Ressalto, que a instituição tem parceria com o espaço melhor idade, para proporcionar aos idosos convivência comunitária e outras atividades não oferecidas no lar.

Considerando o estatuto do idoso, a instituição assegura ao idoso com absoluta prioridade e efetivação do direito a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

013

facilidades para a preservação da sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direito civis, políticos, individuais e sociais, garantindo na constituição federal e na política nacional do Idoso,

METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Baseado no Trabalho Social Essencial ao Serviço exposta na Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Aquisições dos Usuários espera-se que através do Serviço de Acolhimento:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;



- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.



Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado, contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Os projetos de intervenção serão feitos a partir das necessidades trazidas pelas próprias pessoas idosas, funcionários, voluntários e familiares dos usuários nas reuniões e nos atendimentos individuais.

Outra estratégia a ser utilizada serão os passeios quinzenais. Neste sentido será realizado a identificação de vários recursos públicos e privados disponíveis na comunidade, que ofertem atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer com vistas a incentivar a participação e fortalecer os vínculos comunitários. Programaremos mensalmente atividades lúdicas, de lazer e ocupacionais diversificadas, como apresentações artísticas, visitas de grupos infantis, juvenis e de idosos, comemoração de datas festivas e de aniversários, além das confraternizações, considerando que esse recurso é um dos meios para contribuir com o processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia, protagonismo, e da sociabilidade, tendo como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Haverá intensa busca por



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

016

colaboradores e recursos para prevenir o isolamento dos idosos e da instituição, e para tornar o ambiente mais agradável e alegre. Assistir aos idosos envolve estender o atendimento aos seus familiares, além das festas, confraternizações que procuramos incluir as famílias. A entidade manterá parceria com o Serviço Convencia e Fortalecimento de Vínculo para Idoso, ofertar cursos e atividades artesanais e entre outras para os acolhidos.

Visita das Famílias: As visitas acontecem de segunda-feira a sexta-feira no período vespertino início as 13:00 horas e término as 18:00 horas, no sábado e domingo início as 10:00 horas e término as 18:00 horas. Todas as visitas são registradas no livro de visitas.

Ressaltamos seguiremos as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como orientações do decreto Estadual nº 4230/2020, visando a segurança e o bem-estar de toda a população e todos os envolvidos no evento, como medida preventiva no combate ao avanço da Corona vírus (COVID-19), sendo suspensa as visitas no período da pandemia.

VII - PÚBLICO ALVO:

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, provenientes dos municípios de Alto Paraíso e Xamburé, avaliadas e aprovadas pela equipe técnica e Diretoria, por se encontrarem de acordo com o atendimento oferecido, e amparado nas leis de proteção ao segmento que visa atendimento à idosos em situação de vulnerabilidade, não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção ou preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação. conforme previsto no Artigo 43 do Estatuto do Idoso

VIII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Ressaltamos que a capacidade de atendimento é de 10 (dez) idosos acolhidos.



PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

017

IX- RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO:

Serão custeados pela conta respectiva dos repasses de subvenção das Prefeituras de Alto Paraíso e Xambê, conforme o plano de trabalho, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: gás e outros materiais engarrafados; gêneros alimentícios; locação de imóvel; manutenção; material de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e produtos de higienização; serviço de água e esgoto; serviços de energia elétrica;

X - RECURSO HUMANOS:

A Instituição de longa permanência todos os seus funcionários são admitidos por contrato de trabalho CLT e no quadro de funcionários conta com:

- 4 (quatro) funcionarias que trabalham em dupla em escala 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas;
- 2 (duas) funcionarias são noturna que trabalham em escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas;
- 1 (uma) Assistente Social 20 horas semanais;
- 1 (uma) Coordenadora 40 horas semanais.

XI-ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pessoas idosas do Município de Alto Paraíso-PR e Xambê-PR. Que conforme determina a lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 no Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal.

XII - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS

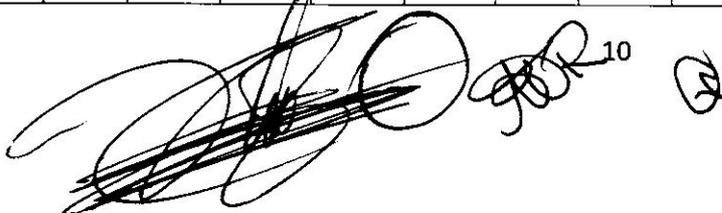
QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Para o desenvolvimento da autonomia, da independência e das condições para o auto cuidado analisaremos o cotidiano dos usuários no desenvolvimento das atividades da vida diária, como também, a colocação de suas opiniões no dia a dia na instituição.
- Reunião mensais com todos os funcionários para reavaliação das atividades há serem desenvolvidas;
- Reunião semestral, com todos os funcionários, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos.

Acompanhamento nos atendimentos com médicos de diversas especialidades o sendo de suma importância para o desenvolvimento dos acolhidos:

- Acompanhamento individual do acolhido;
- Realização de passeios e participação em eventos culturais
- Participação da família em atividades planejada na instituição de acolhimento;
- Encaminhamento para rede de serviços e programas;
- Proporcionar á equipe de funcionários, capacitação técnica constante e
- Trabalhar com serviço de rede, para identificação da situação de idosos que possa se desligado da instituição de longa permanência, sempre visando o bem estar do idoso.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões semestrais						X						X
Acompanhamento dos idosos acolhidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento em consultas Medicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X





PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

019

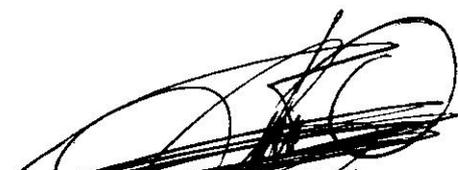
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641068
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

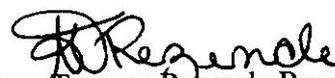
Encaminhamento para outros serviço e programas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Família na instituição	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação						X						
Monitoramento						X						X
Avaliação						X						X

VI – AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO

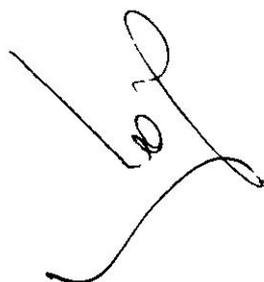
As ações interventivas serão avaliadas a partir dos registros do Diário de Campo, bem como da emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Alto Paraíso/PR 03 de dezembro de 2020


Wilson Pereira de Oliveira
Presidente do Provopar


Adriana Tavares Rezende Reverso
Assistente Social
CRESS/PR: 8277


Jennifer de Souza Putkammer
Coordenadora





PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			CNPJ 01.827.715/0001-85		
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO					
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1320	
Conta Corrente 13.452-X	Banco Brasil	Agência 2119-9		Praça de Pagamento Icaraíma	
Nome do Responsável NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA			CPF 004.999.629-07		
CI/Órgão Exp. 7.017.148-1 - SSP/PR		Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Residencial RUA PROF RITA HELENA GARCIA MELO, 731, CENTRO,			CEP 87.528-000		

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	Período de Execução	
	Início 01/01/2021	Término 31/12/2021
Identificação do Objeto O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.		
Público Atingido (Quantitativo) 10 (dez) Vagas total conforme disponibilidade.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes áreas de atendimentos aos idosos.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Executar a manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento dos idosos em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto do Idoso até o momento que seja atingida a meta prevista da garantia de seus direitos estão sendo cumpridos fora do Lar do Idoso.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos dos idosos em situação de vulnerabilidade social reintegrados a sociedade, sendo garantidos os direitos preconizados no Estatuto do Idoso.		

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
 CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
jan/21	10.800,00
fev/21	10.800,00
mar/21	10.800,00
abr/21	10.800,00
mai/21	10.800,00
jun/21	10.800,00
jul/21	10.800,00
ago/21	10.800,00
set/21	10.800,00
out/21	10.800,00
nov/21	10.800,00
dez/21	10.800,00
TOTAL	129.600,00

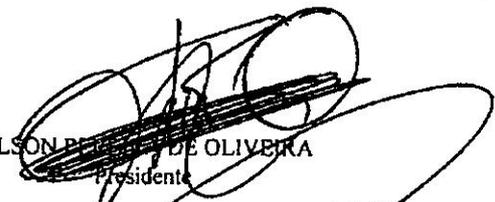
Natureza da Despesa - Concedente

7598.335043999900.1408000824100052101.7597 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Salário de Funcionários	44.580,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.189,00
3	13º Salário	3.715,00
4	Contribuição Previdenciárias - INSS	10.895,00
5	FGTS	3.966,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	502,00
7	Gás e outros materias engarrafados	4.800,00
8	Locação de Imóveis	13.200,00
9	Gêrenos Alimentícios	18.400,00
10	Material de limpeza e produtos de higienização	11.753,00
11	Serviços de agua e esgoto	7.800,00
12	Serviços de energia elétrica	7.800,00
TOTAL GERAL		129.600,00

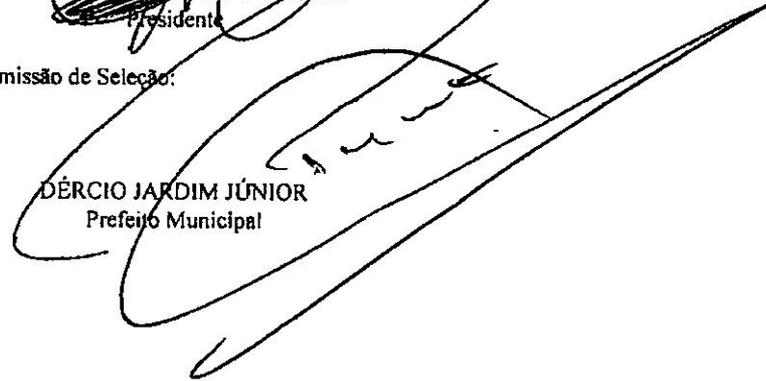
Pede Deferimento:

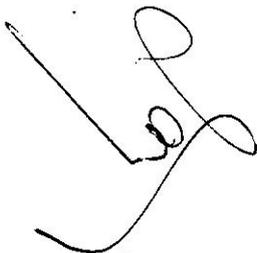
Data: ___/___/___


 NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: ___/___/___


 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal





PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CNPJ: 01.827.715/0001-86
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
 CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

ANEXO II		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											
PROJETO: Silveira Municipal - PROVOPAR		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO											
LOCAL: ALTO PARAÍSO		PROPOSTANTE: PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE: 12 - MESES											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
		Jan/21	Feb/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Sep/21	Out/21	Nov/21	Dez/21
TOTAL	(R\$)	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00
1	SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00	3.715,00
2	FÉRIAS - ABOVO CONSTITUCIONAL	367,00											
3	13º SALÁRIO	899,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00	818,00
4	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	332,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00	298,00
5	FÓTS	41,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00	38,00
6	PIB SOBRE A FOLHA DE PAGO	400,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00
7	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENCARAFADOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
8	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
9	GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
10	MATERIAIS DE LIMPEZA E P DE HIGIENIZAÇÃO	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
11	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
12	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	11.400,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00	10.800,00
TOTAL		139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00	139.600,00
CONCEDENTE		0,00											
PROPOSTANTE (CONTRAPARTIDA)		0,00											
PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA		0,00%											

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

ATA 002/2020, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Local: Centro de Convivência do Idoso em Alto Paraíso – Paraná.

Data: 09 de Dezembro de 2020

1 Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, teve início a segunda reunião
 2 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a Presidência da Senhora Aletéia
 3 Garcia dos Santos. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes do
 4 CMDPI, Aletéia Garcia dos Santos, Rodrigo Wesley Sobreira Reverso, Lúcia Maldonado,
 5 Vânia Maria Garcia Rosa, Janete dos Anjos Moura, Lucia Rodrigues de Moura e Cinthia
 6 Laize Zagoto, secretária executiva. **Abertura.** A Presidente iniciou a reunião agradecendo a
 7 presença de todos. **Pauta. 1.** Apresentação do Plano de Ação e Plano de Trabalho – Provopar
 8 – Lar do Idoso - 2021. **Início 1.** Na sequencia foi apresentado o Plano de Ação e Plano de
 9 Trabalho – Provopar – Lar do Idoso 2021 que através do Termo de Fomento será feita a
 10 subvenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sendo o repasse mensal no valor de R\$
 11 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme Anexo II do Plano de Trabalho, esse valor é
 12 máximo podendo variações para valor inferior com vigência de até 01/01/2021 à 31/12/2021,
 13 através do pagamento de despesas relativas à manutenção e o bom atendimento dos idosos em
 14 situação de acolhimento institucional no Lar do Idoso de Alto Paraíso. Após a análise dos
 15 membros presentes, fica aprovado o Plano de Ação e Plano de Trabalho – Provopar – Lar do
 16 Idoso - 2021, em seguida foi feita a Resolução nº 002/2020, que deverá ser publicada.
 17 **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a secretária agradeceu a presença de todos,
 18 declarando encerrada a Reunião. Segue anexa lista de presença, parte integrante desta ata.

Cinthia B. Zagoto

Lúcia R. de Azevedo Silva

Aletéia Garcia dos Santos

Vânia Maria Garcia Rosa

Janete dos Anjos Moura

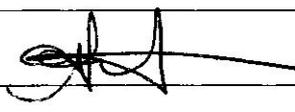
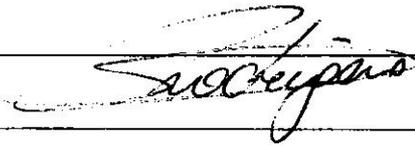
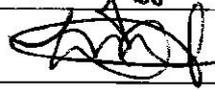
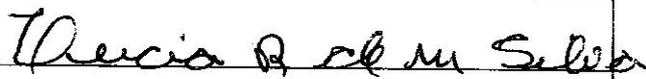
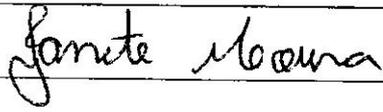
Lúcia Maldonado

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso

✓

2

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDPI, PARTE INTEGRANTE DA ATA 002/2020, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS.

NOME	ASSINATURA
ALETETA GARCIA DOS SANTOS	
LETICIA CAVICHIOLI	
SANTO MARTINS DE MELO	
SAMUEL SANTANA MARKO	
LUIZ HENRIQUE BRESSAN	
RODRIGO WESLEY S. REVESSO	
TEREZA AP. PEDROTA DA SILVA	
VANIA GARCIA ROSA	
LUCIA MALDONADO	
CIDELE RIBEIRO	
FERNANDO DA DA SILVA CRISOSTOMO	
VALÉRIA C. DE A. MELO CRISOSTOMO	
LUCIA RODRIGUES DE MOURA	
ROBERTO ZERBINATTI GARCIA	
JANETE DOS ANJOS MOURA	
CLEUSA MARIA DOS SANTOS	







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 002/2020, do dia 09 de Dezembro de 2020, às 13h30min, no Centro de Convivência do Idoso.

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2021, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso – PR, 10 de Dezembro de 2020.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO


Aletéia Garcia dos Santos
Presidente do CMDPI

EM, 11 de Dezembro de 2020

Edição N.º 12.029

Publicações legais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

026

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 002/2020
SÚMULA: Aprovação do Plano de Ação e o Plano de Trabalho - Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso - 2021.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº 421/2017;
CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 002/2020, do dia 09 de Dezembro de 2020, no Centro de Convivência do Idoso.
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho - Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso - 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho - Provopar Municipal de Alto Paraíso - Lar do Idoso - 2021, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR, 10 de Dezembro de 2020.
Letícia Garcia dos Santos
Presidente do CMDPI



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ: 05.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Teto Financeiro - MAC	07/12/2020	13.168,55
TOTAL REPASSE		13.168,55
Agentes Combate Endemias - Ass. Fin. Complem.	04/12/2020	140,00
TOTAL REPASSE		140,00

Alto Paraíso, 10 de Dezembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024/2019
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo Administrativo nº 001/2019
Homologado: 01/04/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: INDÚSTRIA ESPÍRITO SANTO EIRELI
CNPJ: Nº 00.303.788/0001-05
OBJETO: Aquisição de Urnas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinados a pessoas/famílias carentes do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relação constante no Anexo I - A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
O presente TERMO ADITIVO visa formalizar a alteração da razão social da empresa "FÁBRICA DE MÓVEIS ESPÍRITO SANTO EIRELI" para "INDÚSTRIA ESPÍRITO SANTO EIRELI", conforme 01ª alteração do contrato social, devidamente consolidada e registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600563566, em 06/06/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 24/11/2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambré.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06 /2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, RESOLVE ANULAR para readaptação de edital e realizar um novo processo licitatório, cujo objeto contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e experiência para prestar serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal do município de Alto Piquiri em consonância a base Nacional Comum Curricular- BNCC e ao Referencial Curricular do Paraná, bem como da Legislação Educacional em vigor, para o ano de 2021, e a realização conforme ANEXO I - Memorial Descritivo por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, do objeto descrito no lote, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
Alto Piquiri, 10 de dezembro de 2020.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 215/2020, decorrente de Pregão nº 50/2020 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de material de expediente a todas as secretarias do município de Alto Piquiri conforme ANEXO I do Edital.

O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa M. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.629/0001-79, com sede no endereço RUA CARLOS TABONI, 394, CENTRO, CENTRO SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR neste ato representada por ISADORA FERREIRA HONORIO, portador do RG nº 13627696 portador do CPF sob nº 101.342.069-16, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Rescisão. Fica rescindido o presente contrato, conforme solicitação da contratada em anexo ao processo, com fundamento art. 79, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 10 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
E. M. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - EPP
CNPJ:084.906.290-00179

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ISADORA FERREIRA HONORIO
RG:136276964
CPF:101.342.069-16
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

8º Termo aditivo do contrato nº. 271/2017, decorrente de Pregão nº 73/2017 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI.

O MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.938.780/0001-31, com sede no endereço AVENIDA PEDRO TAQUES, 294, CENTRO, TORRE NORTE MARINGÁ-PR neste ato representada por JEANE NOGAROLI GUIDI portadora do RG nº 4.013.738-6, portador do CPF sob nº 619.641.669-34 e SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES, portador do CPF nº 108.349.948-36 e Cédula de Identidade RG nº 21.436.150-0, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 27/12/2021. Fic prorrogado o presente contrato para mais 12 (doze) meses, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

027

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistencialismo, ou seja, PROVOPAR.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pela convocação da única entidade (PROVOPAR), para manutenção do Lar do Idoso, que presta serviços de apoio ao idoso, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 17 de dezembro de 2020.

Paulo Arantes Medeiros

OAB/PR 56.967

Assessor Jurídico Vinculado ao Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR CORREÇÃO
 DECRETO Nº 2368/2020
 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019,
 DECRETA:

Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 358.446,35 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

0200	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
0201	CHEFIA DE GABINETE			
041220002.2.003000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
1773.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			7.176,00
0200	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL			
0203	ASSESSORIA JURIDICA VINC. AO PREFEITO			
040910003.2.005000	Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica			
173.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			2.955,58
000	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO			
1302	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO			
041220003.2.013000	Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio			
75/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			4.783,61
76/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 668,28			
0300	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO			
0306	PROCURADORIA MUN. ASSUNTOS JURIDICOS			
040910003.2.005000	Manutenção da Procuradoria Municipal			
121/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			2.816,15
0700	SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER			
0702	DIVISAO DE EDUCACAO			
27/8.1.20012.2.037000	Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer			
104/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			3.411,13
405/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 539,91			
406/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			281,97
1000	SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS			
1002	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS			
267820017.2.100000	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários			
658/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			4.200,00
659/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 4.172,50			
660/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			8.517,00
1100	SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO			
1102	DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO			
206060018.2.057000	Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuario e Abastecimento			
696/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			1.946,60
1300	SEC. TURISMO M. AMB. EC. FISC. SAN. AGR.			
1302	DIVISAO DE TURISMO			
276950013.2.038000	Manutenção da Divisão de Turismo			
750/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			4.415,00
1300	SEC. TURISMO M. AMB. EC. FISC. SAN. AGR.			
1303	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
185410022.2.051000	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental			
767/3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			5.357,00
1400	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL			
1403	DIVISAO DE PROGRAMAS SOCIAIS			
082440005.2.090000	Manutenção da Divisão de Programas Sociais			
626/3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			4.730,00
1400	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL			
1405	DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS			
082440005.2.068000	Manutenção da Divisão de Assuntos Comunitários			
848/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			2.233,00
1400	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL			
1407	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC			
082430005.6.072000	Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
75/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			8.219,00
76/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 1.035,00			
000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			
0800	SECRETARIA DE SAUDE			
0802	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
103010014.2.040000	Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
441/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			68.266,32
448/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			16.996,71
450/3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS			19.521,00
0800	SECRETARIA DE SAUDE			
0802	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
103030014.2.046000	Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica - SUS			
522/3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			2.368,59
530/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 18.150,00			
0700	SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER			
0702	DIVISAO DE EDUCACAO			
123610007.2.027000	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%			
305/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			33.350,00
308/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 18.150,00			
0700	SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER			
0702	DIVISAO DE EDUCACAO			
123650007.2.032000	Manutenção do Centro de Educacao Infantil			
356/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			6.586,00
358/3.1.90.13.00.00.00	ORÇAMENTOS PATRONAIS 18.150,00			
Fonte de Recursos	103 5% sobre Transferências Constitucionais			
0700	SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER			
0702	DIVISAO DE EDUCACAO			
123650007.2.008000	Manutenção da Educacao Infantil - FUNDEB 60%			
349/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			107.600,00
Fonte de Recursos	104 25% sobre demais impostos vinculados a educação			

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

0800	SECRETARIA DE SAUDE			
0802	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
103010014.2.040000	Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
440/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			309.399,00
0900	SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS			
0902	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS			
154510016.2.040000	Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos			
613/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL			49.047,35
Fonte de Recursos	000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020.

MERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PARECER JURIDICO
 Consulta-nos, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.
 A dúvida do consultante se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.
 A partir de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistência social, ou seja, PROVOPAR.
 O art. 10 e o inciso I, do sobreredito decreto assim estatuem:
 Art. 10 - O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
 I - na hipótese de existência de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente podem ser alcançadas por uma entidade específica; e
 Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pela convocação da única entidade (PROVOPAR) para manutenção do Lar do Idoso, que presta serviços de apoio ao idoso, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.
 E o parecer, SMJ
 Alto Paraíso/PR, 17 de dezembro de 2020.
 Paulo Arantes Medeiros
 OAB/PR 56.967
 Assessor Jurídico Vinculado ao Prefeito

028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020
 REF PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
 PROCESSO LICITATORIO Nº 190/2020
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
 Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 093/2020 – PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EXMO. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SS, PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.635.445/0001-34, estabelecida na AV LADISLAU GIL FERNANDES, 10 - JD. NUOVO VERSALHE - CEP 86870-000, NA CIDADE DE VAIPORA - PR neste ato representada pela Sr. BRUNO TAINAN PAES DA SILVA portador do CPF nº 077.416.739-54, residente municipal de VAIPORA - PR a saber:
 1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
 Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para Contratação de empresa e forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materia médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
 1.1,2 a presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2020 e término no dia 08 de junho de 2021.
 Altonia, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2020 – PMA – PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V	
1	UNITARIO						
1	3	3.000	unidade	CATETER PERIFERICO, APLICACAO VENOSO			
1	4	3	unidade	MODELO TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO 25 GAU, COMPONENTE ADICIONA			
1	5	3	unidade	C/ ASA DE FIXACAO, TUBOEXTENSOR, CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTE 1 C/ ADAPTADO			
1	6	3	unidade	COLETA L VACUO, COMPONENTE 2 C/ SISTEMA SEGURANCA SEGUNDO NR/32, TIPO USO ESTERIL			
1	7	1	unidade	DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Labor Import	RS 0,26		
1	8	1	unidade	FRASCO 1L	RS 15,45		
1	9	1	unidade	APLICACAO DEGERMANTER RIOQUIMICA	RS 15,45		
1	10	200	UNIDADE	DRENO CIRURGICO, MODELO DE PENROSE			
1	11	200	UNIDADE	MATERIAL BORRACHA, DIMENSÕES CERCA DE 20 MM X 30 CM, COMPONENTE II RADIOPACO, TIPO US			
1	12	1	unidade	ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	INOVA/TEX/MADE/EX RS 2,53		
1	13	1	unidade	84	4.000	UNIDADE	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO NUTRICAO ENTERAL
1	14	1	unidade	MATERIAL PVC CRISTAL, COMPRIMENTO MIN 120 CM, TIPO CAMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, TIPO			
1	15	1	unidade	GOTEJADOR GOTA PADRAO, TIPO PINÇA REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR P/ SONDA ESCALONAR			
1	16	1	unidade	C/ TAMPA, ESTERILIDADE ESTERIL, DESCARTAVEL	DESCARPACK RS 1,04		
1	17	1	unidade	ORIFICIOS LATERAIS, ESTERILIDADE ESTERIL, DESCARTAVEL	DESCARPACK RS 1,04		
1	18	1	unidade	MATERIAL POLIMERO, COMPRIMENTO CERCA 15 CM, CALIBRE CERCA 12 FRENCH, TIPO CONEXÃO L			
1	19	1	unidade	LOCK/ SLIP/ VALVULADO, PRESSÃO MÁXIMA ATE CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL C/ CLAMI			
1	20	1	unidade	TIPO USO ESTERIL, USO UNICO	DESCARPACK RS 0,87		
1	21	1	unidade	113	600	UNIDADE	MOBILIZADOR (ÓRTESE), TIPO P/ MEMBR
1	22	1	unidade	INFERIOR, MATERIAL PAPELÃO, ADICIONAIS CMARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO ADULTO, POSIÇÃO			
1	23	1	unidade	BILATERAL SS RESGATE RS 2,05			
1	24	1	unidade	114	500	UNIDADE	IMOBILIZADOR (ÓRTESE), TIPO P/ MEMBR
1	25	1	unidade	SUPERIOR, MATERIAL PAPELÃO, ADICIONAIS CMARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO ADULTO, POSIÇÃO			
1	26	1	unidade	BILATERAL SS RESGATE RS 1,85			
1	27	1	unidade	115	600	UNIDADE	IMOBILIZADOR (TALA), MATERIAL ALUMÍNIO
1	28	1	unidade	REVESTIDO C/ ESPUMA, TAMANHO CERCA DE 25 X 15 CM	SS RESGATE RS 2,4		
1	29	1	unidade	191	800	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICACAO ORO CI
1	30	1	unidade	NASOGÁSTRICA, MODELO LEVINE, MATERIAL PVC, CALIBRE Nº 12, TAMANHO LONGA, COMPRIMENTO			
1	31	1	unidade	CERCA 120 CM, CONECTOR CONECTOR/PADRAO C/ TAMPA, COMPONENTES PONTA DISTAL FECHADA, C			
1	32	1	unidade	ORIFICIOS LATERAIS, ESTERILIDADE ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL			
1	33	1	unidade	BIODASE RS 0,78			
1	34	1	unidade	202	200	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC
1	35	1	unidade	MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 9,0, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY			
1	36	1	unidade	CONECTOR 1 BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO			
1	37	1	unidade	CONECTOR PADRAO, ADICIONAL C/ GUIA, ESTERILIDADE ESTERIL, USO UNICO	SOLIDOR R 3,86		
1	38	1	unidade	203	200	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL SILICONE
1	39	1	unidade	MODELO CURVA MAGILL, CALIBRE 9,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE I			
1	40	1	unidade	BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR			
1	41	1	unidade	PADRAO, ESTERILIDADE ESTERIL, USO UNICO	SOLIDOR RS 3,83		
1	42	1	unidade	209	100	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC, MODELO
1	43	1	unidade	CURVA MAGILL, CALIBRE 4,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1 BALÃO			
1	44	1	unidade	ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR PADRAO			
1	45	1	unidade	ESTERILIDADE ESTERIL, USO UNICO	SOLIDOR RS 5,35		
1	46	1	unidade	210	100	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL PVC, MODELO
1	47	1	unidade	CURVA MAGILL, CALIBRE 5,5, TIPO PONTA C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE I BALÃO			
1	48	1	unidade	ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2 RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR PADRAO			
1	49	1	unidade	ESTERILIDADE ESTERIL, USO UNICO	SOLIDOR RS 5,20		

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020
 REF PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
 PROCESSO LICITATORIO Nº 190/2020
 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
 Aos 07 dias do mês de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 093/2020 – PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EXMO. SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP, PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a empresa CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 32.743.242/0001-61, estabelecida na Rua Maria Olimpia Jardim, Nº 370A, Jardim Isabel - Campo Mourão/PR - CEP 87309-185, neste ato representada pela Sr. GIOVANA CAVALLI RONQUI, portador do CPF nº 051.561.389-02, residente municipal de Campo Mourão/PR a saber:
 1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
 Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco o para Contratação de empresa na forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de



029

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

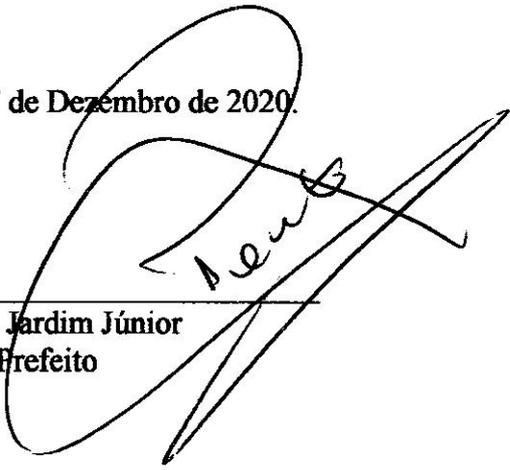
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora do Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 17 de Dezembro de 2020.



Dercio Jardim Júnior
Prefeito

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM, 23 Dezembro 2020

Edição N.º 12.039

Estado do Paraná
SECRETARIA Nº 19/2020
 Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e considerando que no período de 23 a 31 de dezembro de 2020 não haverá atividade legislativa; considerando o período de recesso previsto no Regimento Interno; considerando que em anos anteriores, a suspensão das atividades da Câmara Municipal resultou em economia aos cofres públicos; considerando que os servidores ficarão de sobreaviso à disposição da Câmara Municipal no período do recesso legislativo, devendo ser convocados caso haja necessidade.

RESOLVE:
 Art. 1º Conceder recesso funcional no período de período de 23 a 31 de dezembro de 2020.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso - PR, 22 de dezembro de 2020.
 Edilson Martins de Melo
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 2373/2020
SUMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do DECRETA:
 Art. 1º Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
 133920011.2.036000 Manutenção da Divisão de Cultura 38.000,00
 245/3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1400 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
 1406 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 092440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
 673/3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.000,00
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 2º Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
 0900 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
 0902 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
 154510016.2.049000 Manutenção da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Publico
 613/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 39.085,00
 614/3.1.90.11.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 21 (vinte um) dias do mês de dezembro de 2020.
 DERCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA
 A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora do Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº 13.019, 31 de Julho de 2014, tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.
 E com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.
 Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.
 Alto Paraíso, 17 de Dezembro de 2020.
 Dercio Jardim Júnior
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.885/2020
SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusões/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil e seiscientos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.05.00.00.00.301 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR 1.600,00
 3.1.90.11.00.00.00.305 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00
 FONTE 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação - Exercício Corrente 5.100,00
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
 3.1.90.05.00.00.00.372 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR 2.500,00
 3.1.90.11.00.00.00.373 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 222.000,00
 3.1.91.13.00.00.00.378 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00
 FONTE 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente 247.500,00
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.365.0015.2.048 MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 3.1.90.16.00.00.00.427 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
 FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1.000,00
 Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.035 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.16.00.00.00.309 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.100,00
 FONTE 104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação - Exercício Corrente 5.100,00
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 12.361.0013.2.038 REMUN. DE PROFESSORES FUNDAMENTAL - FUNDEB
 3.1.90.16.00.00.00.374 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.398,89
 3.1.90.94.00.00.00.375 INDENIZACÕES E RETRIBUIÇÕES TRABALHISTAS 904,92
 12.365.0015.2.047 MANUT. DO PRE-ESCOLA
 3.1.90.05.00.00.00.380 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR 3.027,86
 3.1.90.16.00.00.00.391 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
 3.1.90.94.00.00.00.395 INDENIZACÕES E RETRIBUIÇÕES TRABALHISTAS 20.000,00
 3.3.90.91.00.00.00.410 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00
 12.365.0015.2.048 MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 3.1.90.05.00.00.00.414 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR 4.068,56
 3.1.90.11.00.00.00.418 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.816,13
 3.1.90.16.00.00.00.425 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
 3.1.90.94.00.00.00.428 INDENIZACÕES E RETRIBUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00
 3.3.90.91.00.00.00.446 SENTENÇAS JUDICIAIS 20.000,00
 12.366.0016.2.050 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 3.1.90.05.00.00.00.449 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR 5.000,00
 3.1.90.16.00.00.00.453 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
 3.1.90.94.00.00.00.454 INDENIZACÕES E RETRIBUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
 3.3.90.91.00.00.00.456 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.369,29
 12.367.0037.2.182 MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
 3.1.90.05.00.00.00.459 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR 24.000,00
 3.1.90.11.00.00.00.460 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.539,50
 3.1.90.94.00.00.00.461 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
 3.1.91.13.00.00.00.462 INDENIZACÕES E RETRIBUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
 3.1.91.13.00.00.00.462 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 41.374,85
 FONTE 101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente 247.500,00
 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
 08.03 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES
 27.812.0013.2.058 MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES
 3.1.90.05.00.00.00.469 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR 1.000,00
 FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 1.000,00
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2020.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020
 Julga APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, correspondente ao exercício financeiro de 2018.
 Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Brasilândia do Sul, no exercício financeiro de 2018 (dois mil e deztoito), sem a imputação de ressalva, nos termos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2020.
 Alexandre Lucena Ramos
 Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul
 Gestão Biênio 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 253/2020
EMENDA: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2358/2019 e artigo 17 da Lei Municipal nº 2351/2019, e dá Outras Providências.
DECRETA:
 Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2358/2019, e artigo 17 da Lei Municipal nº 2351/2019, o crédito suplementar por anulação de dotação no montante de (duzentos e oitenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
 03 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
 03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0412212042003 Assessoramento Administrativo 10
 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 1012212312031 Administração Geral de Saúde 8
 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica
 09 SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA
 09.03 DIVISÃO VIÇAÇÃO, SERV. URB. E LIMPEZA PÚBLICA
 2678212692066 Manutenção do Setor Rodoviário Municipal 8
 3.3.90.39 Material de Consumo 60.000,00
 09.03 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica 4
 Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das dotações:
 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0412212042003 Assessoramento Administrativo 15.000
 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Física
 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0412312102005 Coordenação Administrativa 19.900
 3.3.90.39 Material de Consumo 20.000,00
 04.02 ENCARGOS GERAIS
 2884312092010 Amortização e Encargos da Dívida 33.800
 4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatada
 2884312102011 Indenizações e restituições 8.300,00
 3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
 07 SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
 07.01 DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
 1236112452045 Manutenção do Ensino Fundamental 2
 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação
 3.3.90.40 Serviços de tecnologia da informação 2
 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 2
 1236112472047 Transporte Escolar 2
 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica 3
 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 28
 1236512492049 Equipamento e Material Permanente 23
 07.02 DIVISAO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 1339212542054 Manutenção de Atividades de Cultura, Prem. culturais, artist, cientif., desportivas e outras
 3.3.90.31
 08 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS UNIVERSITARIO
 08.01 DIVISAO DE ASSUNTOS UNIVERSITARIOS
 0412212562056 Manutenção da Divisão de Assuntos U 20
 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica
 09 SEC. DE IND. COM. AGRI. PEC. M. AMB. E REC. RENOV
 09.01 DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
 2266112572057 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio 10
 3.3.90.39 Material de Consumo 10.000,00
 000 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 10
 000 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 10
 09.02 DIVISAO DE AGRIC. PEC. M. AMB. E REC. RENOV
 1854112602059 Manut da Div de Agr. Pec. M. Amb e Rec Renovaveis 63.000,00
 3.3.90.30 Material de Consumo
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Alexandre Lucena Ramos
 Prefeito Municipal

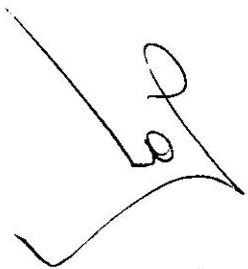
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

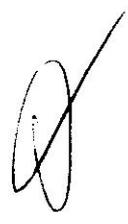
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 239/2020, de 21/12/2020
SUMULA: Designa o servidor municipal LUIZ CARLOS FERNANDES e dá outras providências.
RESOLVE:
 I - Designa o servidor Luiz Carlos Fernandes, portador do RG nº 4.064.517-9 SSP/PR e CPF nº 527.04.1, Matrícula nº 14281, admitido em 22/03/1998, e com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22 de dezembro de 2020.
 II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 22 de dezembro de 2020.
 Alto Piquiri, 21 de Dezembro de 2020.
 Luiz Carlos Borges Cardoso
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.884/2020
SUMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusões/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
 10.301.0002.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE 196.000,00
 3.1.90.11.00.00.00.219 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
 3.1.90.13.00.00.00.224 OBRIGAÇÃO PATRONAIS 16.000,00
 3.1.90.16.00.00.00.226 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
 3.1.90.13.00.00.00.231 OBRIGAÇÃO PATRONAIS 2.000,00
 FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE
 Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
 10.302.0010.2.029 PROGRAMA A CARGOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 10.223,46
 3.3.71.70.00.00.00.268 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 10.223,46
 3.3.72.32.00.00.00.271 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 1.950,01
 3.3.72.39.00.00.00.272 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO 45.326,90
 FONTE 303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE
 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 11.05 CONSELHO TUTELAR
 08.122.0028.6.002 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
 3.1.90.11.00.00.00.613 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 72.499,63
 FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 72.499,63
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2020.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito




 20







BALANÇO PATRIMONIAL

033

Descrição	2019	2018
ATIVO	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO CIRCULANTE	59.451,54D	69.406,66D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	0,00	0,00
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PROPRIOS	6.507,68D	156,68D
BANCO C. MOVIMENTO	6.507,68D	156,68D
C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso	0,00	156,68D
C/C: 85336-6 - Sicredi- Recurso Proprio	6.507,68D	0,00
BANCO C. MOVIMENTO-CONVENIOS GOVERNAMENTAIS	5.644,60D	0,00
BANCO C. MOVIMENTO	5.644,60D	0,00
C/C: 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraiso	5.644,60D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PROPRIOS	52,01D	0,00
A F BANCO C. MOVIMENTO	52,01D	0,00
Ap. Fin. C/C: 15853-4 - Brasil - Recurso Proprio	52,01D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVENIOS GOVERNAMENTAIS	0,00	14.621,77D
A F BANCO C. MOVIMENTO	0,00	14.621,77D
Ap. Fin. C/C: 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraiso	0,00	9.870,37D
Ap. Fin. C/C: 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraiso	0,00	4.751,40D
TANGIVEIS	47.247,25D	54.628,21D
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	34.110,28D	34.110,28D
Computadores e Perifericos	6.854,00D	6.854,00D
Moveis e Utensilios Fia	25.366,28D	25.366,28D
Cama Elastica	1.890,00D	1.890,00D
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	11.638,65C	8.227,53C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos Fia	2.401,12C	1.715,68C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios Fia	8.623,28C	6.086,60C
(-) Deprec. Acum. Cama Elastica	614,25C	425,25C
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	39.697,47D	39.697,47D
Computadores e Perifericos	6.105,00D	6.105,00D
Moveis e Utensilios	33.592,47D	33.592,47D
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	14.921,85C	10.952,01C
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	1.912,40C	1.301,84C
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios	13.009,45C	9.650,17C
PASSIVO	59.451,54C	69.406,66C
PASSIVO CIRCULANTE	27.997,95C	44.044,80C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	27.997,95C	44.044,80C
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	7.598,83C	12.139,68C
Salarios a Pagar	3.275,16C	10.511,19C
Férias a Pagar	3.310,55C	0,00
13º Salário a Pagar	76,52C	954,00C
RPA a Pagar	936,60C	551,88C
Salário Família a Pagar	0,00	122,61C
ENCARGOS S/ FOLHA À PAGAR	8.238,37C	15.959,08C
INSS a Pagar	6.242,77C	14.360,86C
FGTS a Pagar	1.589,28C	1.393,40C
IRRF s/ Folha a Pagar	59,79C	0,00
Pis a Pagar	335,08C	204,82C
ISS a Pagar	11,45C	0,00
FORNECEDORES	3.600,00C	5.600,00C
Fornecedor Computadores e Perifericos	0,00	800,00C
Fornecedor Serviços Contábeis	3.600,00C	4.800,00C
CONTAS DE CONSUMO	8.560,75C	10.346,04C
Água e Esgoto a Pagar	536,57C	416,55C
Energia Elétrica a Pagar	600,18C	389,49C
Alugueis e Condomínios a Pagar	7.424,00C	9.540,00C
PATRIMONIO SOCIAL	31.453,59C	25.361,86C
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84C	25.126,84C
FUNDO PATRIMONIAL	25.126,84C	25.126,84C

hoie

20

BALANÇO PATRIMONIAL

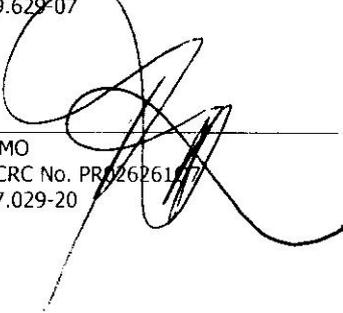
034

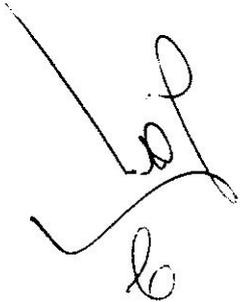
Descrição	2019	2018
Fundo Patrimonial	31/12/2019 25.126,84C	31/12/2018 25.126,84C
SUPERAVIT/DEFICIT	6.326,75C	235,02C
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	6.326,75C	235,02C
Superavit Acumulado	98.907,83C	92.816,10C
(-) Deficit Acumulado	92.581,08D	92.581,08D

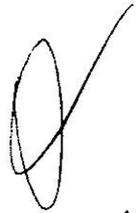
Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 59.451,54 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2019


NILSON PEREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 004.999.629-07


CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR/26261/77
CPF: 527.297.029-20





Haia



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	2019	Total	2018	Total
Receitas Operacionais Administrativas				
Convenio Idoso Alto Paraiso	91.600,00		55.015,00	
Convenio Casa Lar Alto Paraiso	17.465,00		30.456,17	
Convenio Idoso Xambre	165.416,00		110.499,97	
Convenio Casa Lar Xambre	34.593,00		110.499,97	
Receita c/ Doações PF	18.433,62		54.276,68	
Receita c/ Doação 70% Idoso	136.253,00		74.125,59	
Receita c/ Festas/Eventos	8.228,54		7.730,00	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.452-X Idoso Alto Paraiso	180,98		98,11	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 13.451-1 Casa Lar Alto Paraiso	15,11		34,27	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 14.683-8 Idoso Xambre	277,39		343,60	
Receita Rend. Aplic. Finan. C/C 13.450-3 Casa Lar Xambre	40,20		298,80	
Receita Rend. Ap. Fin. C/C: 15853-4 - Recurso Proprio	0,93		2,46	
Receita Rend. Ap. Fin. C/C: 85336-6 - Recurso Proprio	4,62	<u>472.508,39</u>	0,00	<u>443.380,62</u>
Receitas Brutas Operacionais		<u>472.508,39</u>		<u>443.380,62</u>
Receitas Liquidas Operacionais		<u>472.508,39</u>		<u>443.380,62</u>
Despesas Assistência Social				
Despesas c/ Depreciação	(3.411,12)	<u>(3.411,12)</u>	(3.411,12)	<u>(3.411,12)</u>
Despesas Administrativa				
Salários	(122.189,78)		(118.531,18)	
RPA	(2.748,00)		(2.628,00)	
INSS	(37.268,19)		(35.833,36)	
FGTS	(13.814,19)		(11.078,16)	
Pis s/ Folha	(1.453,53)		(1.384,75)	
Provisão 13º Salário	(10.745,90)		(10.392,62)	
Provisão Férias	(16.516,79)		(10.898,91)	
Agua e Esgoto	(5.647,25)		(10.065,61)	
Energia Eletrica	(5.577,76)		(7.024,15)	
Telefone	(832,87)		0,00	
Material de Expediente	(66,70)		0,00	
Material de Copa/Cozinha	(149,50)		0,00	
Lanches/Refeições	(453,25)		(843,65)	
Xerox/Reproduções e Encadernações	(94,00)		(47,00)	
Cartorios	0,00		(85,00)	
Farmacia e Medicamentos	(3.229,84)		(3.764,20)	
Material Gráfico	(160,00)		0,00	
Alugueis e Condominios	(15.888,00)		(22.896,00)	
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(41.214,33)		(29.126,61)	
Despesa c/ Cama, Mesa e Banho	(184,10)		0,00	
Despesa c/ Generos Alimenticios	(80.513,01)		(96.886,23)	
Despesa c/ Taxa Corpo de Bombeiro	(178,37)		(163,61)	
Despesa c/ Gas e outros Materiais engarrafado	(1.221,06)		(1.225,95)	
Despesa c/ Tecidos, Uniformes e Aviaamentos	(1.692,80)		0,00	
Material p/ Manutenção c/ Equipamentos	(1.666,61)		0,00	
Material p/ Manutenção c/ Instalações	(154,70)		(342,55)	
Combustiveis e Lubrificantes	(2.464,03)		0,00	
Serviços Manutenção c/ Veiculos	(400,00)		0,00	
Material Eletrico e Eletronico	(270,00)		0,00	
Serviços Prestados PF	(21.280,41)		(31.252,44)	
Serviços Contabeis PJ	(14.400,00)		(14.400,00)	
Despesas c/ Depreciação	(3.969,84)		(3.861,44)	
Tarifas Bancarias	(2.314,01)		(1.397,05)	
Juros e Encargos Bancarios	(4.098,15)		(3.576,13)	
Certificado Digital	(175,00)		(210,00)	
Restituição aos Cofres Publicos	(49.973,57)	<u>(463.005,54)</u>	(59.216,93)	<u>(477.131,53)</u>

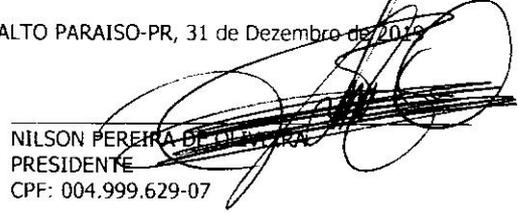
Raria

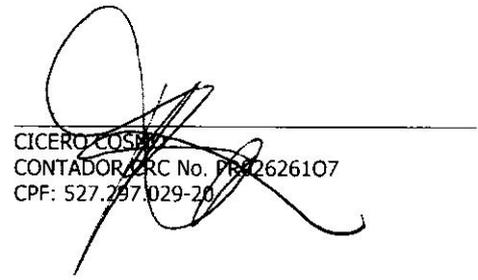
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

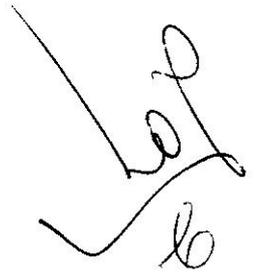
Descrição	2019	Total	2018	Total
Superavit/Deficit Operacional Líquido		6.091,73		(37.162,03)
Superavit/Deficit do Exercício		6.091,73		(37.162,03)

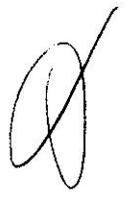
Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2019


NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 004.999.629-07


CICERO COSMI
CONTADOR CRC No. PR 2626107
CPF: 527.237.029-20





Arise





Consultas - Extrato de conta corrente

G3371813443003801
18/12/2020 13:48:19

037

Cliente - Conta atual

Agência 2119-9
Conta corrente 13452-X PROVOPAR DO MUNICIPIO DE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			
03/12/2020		2119	99015	470 Transferência enviada	552.119.000.014.971	1.100.000,00	
				03/12 2119 14971-3 SANTINI TINTI			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf Eletr.Disponiv	120.301	1.301.610,00	
				748 0726 05310264930 ERICA GOMES DE OL			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf Eletr.Disponiv	120.302	636.870,00	
				748 0726 05310264930 ERICA GOMES DE OL			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.303	1.915.250,00	
				748 0726 08674725961 ISABEL DOS SANTOS			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.304	522.500,00	
				748 0726 08674725961 ISABEL DOS SANTOS			
03/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.305	406.180,00	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
03/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.306	825.960,00	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
03/12/2020		0000	13105	375 Impostos	120.307	50.770,00	
				DARF - 01.827.715/0001-85 -8301			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.308	966.630,00	
				748 0726 00603679978 MARIA RAIMUNDA DO			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.309	522.510,00	
				748 0726 00603679978 MARIA RAIMUNDA DO			
03/12/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.310	1.326.880,00	
				748 0726 00603679978 MARIA RAIMUNDA DO			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.884	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.885	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.886	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.887	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.888	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	803.381.100.052.889	10.450,00	
				Cobrança referente 03/12/2020			
03/12/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70		
16/12/2020		2119	99015	870 Transferência recebida	552.119.000.008.911		
				16/12 2119 8911-7 PREF MUN ALTO			
16/12/2020		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070		

[Handwritten mark]

16/12/2020	2119	99015	470 Transferência enviada	552.119.000.015.156	168,43 D
			16/12 2119 15156-4 MARQUES MARQUE		
16/12/2020	2119	99015	470 Transferência enviada	552.119.000.015.156	255,00 D
			16/12 2119 15156-4 MARQUES MARQUE		
16/12/2020	0000	13105	375 Impostos	121.601	945,19 D
			GPS - CODIGO DE BARRAS		
16/12/2020	0000	13105	375 Impostos	121.602	437,04 D
			FGTS ARRECADACAO GRF		
16/12/2020	0000	13105	375 Impostos	121.603	940,77 D
			GPS - CODIGO DE BARRAS		
16/12/2020	0000	13105	375 Impostos	121.604	54,64 D
			DARF - 01.827.715/0001-85 -8301		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.605	444,13 D
			748 0726 00603679978 MARIA RAIMUNDA DO		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.606	1.325,83 D
			748 0726 00603679978 MARIA RAIMUNDA DO		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.607	1.016,15 D
			748 0726 08674725961 ISABEL DOS SANTOS		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.608	444,13 D
			748 0726 08674725961 ISABEL DOS SANTOS		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.609	540,07 D
			748 0726 05310264930 ERICA GOMES DE OL		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.610	1.290,64 D
			748 0726 05310264930 ERICA GOMES DE OL		
16/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.611	450,00 D
			748 0726 028598342000174 CLEIDE DOS SA		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.573	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.574	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.575	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.576	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.577	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.578	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
16/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.511.100.024.579	10,45 D
			Cobrança referente 16/12/2020		
17/12/2020	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	953.916.091	14,45 D
			748 0726 1827715000185 PROVOPAR MUNIC		
17/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	837,17 D
			748 0726 034152257000180 L E DE OLIVEI		
17/12/2020	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.702	1.967,17 D
			748 0726 034152257000180 L E DE OLIVEI		
17/12/2020	0000	13105	361 Pgto conta água	121.703	521,52 D
			SANEPAR - GUIAS		
17/12/2020	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.704	465,80 D
			COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
17/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.521.100.094.647	10,45 D
			Cobrança referente 17/12/2020		

Arina

17/12/2020	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	893.521.100.094.648	10.45 D	0.000.000
			Cobrança referente 17/12/2020			
18/12/2020	2119	00002	975 TED Transf.Eletr.Disponiv	1.061.320	075.50 D	
			748 0726 01827715000185 PROVOPAR MUNIC			
18/12/2020	18/12/2020	9124	12175 975 TED Transf.Eletr.Disponiv	961.909.849	00.00 D	
			748 0726 01827715000185 PROVOPAR MUNIC			
18/12/2020	2119	02119	144 Transferência enviada	552.119.000.008.911	6.935.12 D	
			18/12 2119 PREF MUN 00095640738000130			
18/12/2020	0000	00000	999 S A L D O			

Saldo						0,00
Juros *						31/12/2020
Data de Debito de Juros						0,00
IOF *						04/01/2021
Data de Debito de IOF						

Transação efetuada com sucesso por: JD773230 MARIA CUSTODIO DA S.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

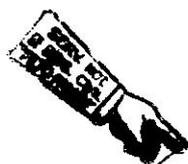
ILMO SR. CHEFE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURIDICAS E PROTESTOS DE TITULOS.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, entidade sem fins
lucrativos, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP.
87.528-000, no município de Alto Paraíso - Pr, inscrito no CNPJ/MF:
01.827.715/0001-85, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de
Oliveira, inscrito no CPF/MF: 004.999.629-07, vêm por meio desta requer de Vossa
Senhoria que se digne a fornecer-lhe o **REGISTRO NO LIVRO DIÁRIO Nº 05**.

N. Termo

P. Deferimento

Alto Paraíso - Pr., 17 de Dezembro de 2020.



NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF/MF: 004.999.629-07

Serviço Distrital "Alto Paraíso"

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso,
Comarca de Xamburé, Paraná. CEP: 87.528-000. Fone/Fax: 44-3664-1224



Reconheço por verdadeira a firma de: NILSON
PEREIRA DE OLIVEIRA.

O Referido é válido e dou fé.

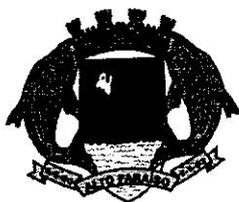
Alto Paraíso - PR, 23 de dezembro de 2020.

Andréia Rozane Hermaski - Esc. Juranmentada
1812374SVAA0000000085202

Andréia Rozane Hermaski
Esc. Juranmentada
Port. 06/2019

Andréia

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
Rua Cosar 31000 - Esc. Designada
AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510
CEL: (44) 3664-1224 - COM. DE XAMBURÉ
CEP: 87528-000 - MUN. DE ALTO PARAÍSO - PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

041

DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade de Assistencialismo que presta serviços de apoio ao Idoso, Provopar Municipal de Alto de Alto Paraíso CNPJ. 01.827.715/0001-85, com domicilio á Avenida Pedro Amaro dos Santos, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO PR, 17 DE DEZEMBRO DE 2020


Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ASSINATURA









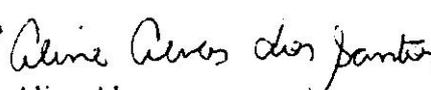
ATA DE REUNIÃO Número 002/2020

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 13 (treze) horas, na sala do PROVOPAR, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, iniciou-se a reunião o Ex presidente Fernando da Silva Crisostomo. Estiveram presentes Coordenadora Jennifer de Souza Putkammer, Assistente Social Adriana Tavares Rezende, Fernando da Silva Crisostomo, Nilson Pereira de Oliveira, Leticia Cavichioli, Maria Custodio da Silva, Edilson Paganeli, Aline Alves e Marcia Juliana Nogueira da Silva. Tendo a seguinte **PAUTA I**: composição da mesa da diretoria. **ABERTURA**: o Ex-Presidente do PROVOPAR, o senhor Fernando da Silva Crisostomo, agradeceu a presença de todos e deu inicio com a indicação por carta para o senhor Nilson Pereira de Oliveira ocupar o cargo de presidente aonde mesmo agradeceu e aceitou. Em seguida, convocou verbalmente os membros para a composição da mesa diretora, ficando a seguinte composição: **Presidente**: Nilson Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG: 7.017.148-1 SESP/PR, CPF: 004.999.629-07, domiciliado na Rua Rita Helena Garcia de Melo, nº 731, centro, **Vice-Presidente**: Leticia Cavichioli, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG: 10.372.499-6 SESP/PR, CPF: 065.427.349-96, domiciliada na Rua Bela Vista, nº 1999, Centro, Icaraíma PR, **Tesoureiro (a)**: Maria Custodio da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 4.426.169-3 SESP/PR, CPF nº: 616. 856.409-82, domiciliada na Rua João Manoel Ferreira nº 343, **Vice-Tesoureiro (a)**: Edilson Paganeli, brasileiro, divorciado, servido público, portador do RG: 4000156-5 SESP/PR, CPF: 571.441.849-20, domiciliado na Avenida Augusto José de Souza, nº 688, centro, **1º Secretário (a)**: Aline Alves, brasileira, servidora pública, casada, portadora do RG: 9.525.781.0 SESP/PR, CPF: 070.589.999-37, domiciliada na Chácara Primavera, saída para Casa Branca, quilômetro 1, **2º Secretário (a)**: Marcia Juliana Nogueira da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: 8251752-9 SESP/PR, CPF: 031.550.829.92, domiciliada na Rua Professora Rita Helena Garcia, nº 721. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, e, eu, Aline Alves, lavrei e assinei a presente ata, seguida do Presidente e dos demais presentes.



Nilson Pereira de Oliveira

CPF: 004.999.629-07

Aline Alves dos Santos

Aline Alves

CPF: 070.589.999-37

Serviço Notarial "Alto Paraíso"

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso
 Comarca de Xambé, Paraná, CEP: 87.528-000, Fone/Fax: 44-3664-1224

Andréia Rozane Hermoso
 Esc. Juramentada
 Port. 36/2019



Reconheço por semelhança a firma de: Nilson Pereira de Oliveira e Aline Alves.

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Alto Paraíso-PR, 17 de abril de 2020.

Andréia Rozane Hermoso, Esc. Juramentada.

Serviço Not. e Reg. Civil "ALTO PARAÍSO"
Paro Cesar Biaca - Esc. Designado
 AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, 510
 TEL: (44) 3664-1224 - COMARCA DE XAMBÉ
 CEP: 87528-000 - MUN. DE ALTO PARAÍSO - PR



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
 CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 E-mail: provoparaltoparaissopr@gmail.com

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2020

NOME	ASSINATURA
Nilson Pereira de Oliveira	
Adriana Tavares Rezende	
Alana Rodrigues dos Santos	
Aline Alves	
Edilson Paganelli	
Fernando da Silva Crisostomo	
Jennifer de Souza Putkammer	
Leticia Cavichioli	
Marcia Juliana Nogueira da Silva	
Maria Custodio da Silva	

Serviço Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos - Comarca de Xambê-PR.

DOCUMENTOS APONTADO NESTA DATA

PROTOCOLADO NO LIVRO A-03 SOB Nº 5.908

REGISTRADO NO **LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL N B-**

Nº 5.130 FLS. 163, R\$.57,96 = 300,00 DISTRIBUIÇÃO

R\$.8,71 SELO R\$.1.17 FUNREJUS R\$.8,67 FADEP R\$.2,90

TOTAL R\$. 79,35

FUNREJUS **Recolhimento realizado ao fim do Expediente.**

Xambê, 22 de ABRIL de 2020.

Jurandir Botelho - Escrevente
 JURANDIR BOTELHO
 ESCRIVENTE

Port. N.º 09.2018




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.827.715/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVOPAR	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PEDRO AMARO DOS SANTOS	NÚMERO 900	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3664-1320
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 09:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES
Ata nº 002/2020

Presidente: Nilson Pereira de Oliveira

RG: 7.017.148-1 SESP/PR

CPF/MF: 004.999.629-07

Endereço: Rua Prof. Rita Helena Garcia Melo, 731, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Presidente: Leticia Cavichioli

RG: 10.372.499-6 SESP/PR

CPF/MF: 065.427.349-96

Endereço: Rua Bela Vista, 1999, centro, CEP. 87.530-000, Icaraima-Pr.

Tesoureiro: Maria Custodio da Silva

RG: 4.426.169-3 SESP/PR

CPF/MF: 616.856.409-82

Endereço: Rua João Manoel Ferreira, 343, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Tesoureiro: Edilson Paganeli

RG: 4.000.156-5 SESP/PR

CPF/MF: 571.441.849-20

Endereço: Avenida Augusto Jose de Souza, 688, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Primeiro Secretário: Aline Alves

RG: 9.525.781-0 SESP/PR

CPF/MF: 070.589.999-37

Endereço: Chácara Primavera, km-01, zona rural, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Segundo Secretário: Marcia Juliana Nogueira da Silva

RG: 8.251.752-9 SESP/PR

CPF/MF: 031.550.829-92

Endereço: Rua Prof. Rita Helena Garcia Melo, 721, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr

Alto Paraíso – Pr, 07 de Dezembro de 2020.

Handwritten signatures of the board members, including the President Nilson Pereira de Oliveira and the Secretary Marcia Juliana Nogueira da Silva.

Handwritten signature.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85 com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

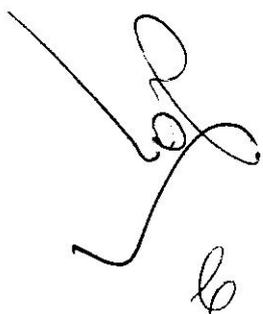
Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Cícero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF: 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade



Storie

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

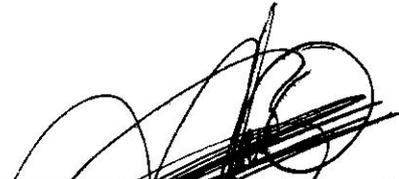
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

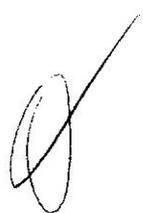
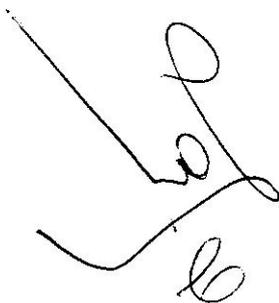
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a entidade não possui imóvel próprio, sendo assim pagamos aluguel, conforme contrato de Locação em anexo, informamos ainda no plano de trabalho consta as despesas/rubrica referente a essa locação.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF 004.999.628-07
Representante Legal da Entidade



Hoic



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
E-mail: provopar@alto-paraiso.pr.gov.br

048

CONTRATO Nº 001/2020

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense de Alto Paraíso e do outro lado o Sr. **SANTINI TINTI**.

O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, **SR. NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 7.017.148-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.999.629-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SR. SANTINI TINTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Pedro Amaro dos Santos nº 600 – Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 238.618.869-87, e RG nº 1.598.662/SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – (Objeto) – Locação do seguinte imóvel: Imóvel para funcionamento da Casa Lar do Idoso, situado à Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 1031, em Alto Paraíso – PR.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência em 24 (Vinte e quatro) de Abril de 2020 e finalizando-se em 31 (Trinta e um) de Março 2021.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), pagas impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao da locação, mediante a apresentação de recibo, e pagamento em cheque do **CONTRATADO**, a ser previamente fornecida por este.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

60

Abis



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

CEP: 87528-000 Fone: 44 – 3664-1320

CNPJ: 01.827.715/0001-85

E-mail: provopar@provopar.alto-paraíso.pr.gov.br

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base o IGPM.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.3 – o falecimento do Contratado.

5.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarado no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do **CONTRATANTE**:

6.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

6.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

6.1.4 - Pagar as despesas com fornecimento de água e energia elétrica.

6.2 – Do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

6.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência.



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
 CEP: 87528-000 Fone: 44 - 3664-1320
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 E-mail: provopar@alto-paraiso.pr.gov.br

7.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - O foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 24 de abril de 2020.



 Provopar Municipal de Alto Paraíso
 Nilson Pereira de Oliveira – Presidente
 do PROVOPAR



 Santini Tinti

1º Testemunha:

Nome: Francisca de Souza Dutkiewicz

RG: 21 22284 50 Jul 115

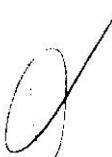
2º Testemunha:

Nome: Elvira de Souza dos Santos

RG: 13.126.497-9 520/11

lc

Abia



d



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de XAMBRE

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei: NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CPF/CNPJ 01.827.715/0001-85

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca)

XAMBRE 9 de Dezembro de 2020



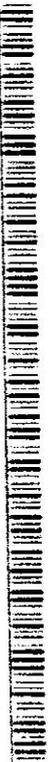
Juraci Aécio
Distribuidor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

DECLARAÇÃO

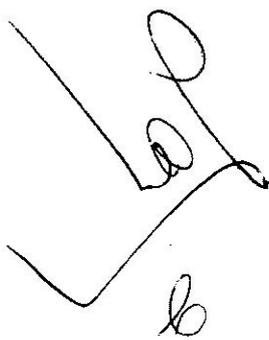
Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários que de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal n.º 359/2015, que o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, encontra-se inscrito neste Conselho, sob nº 002, Livro 002, folhas 47, desde 19/07/2011, e em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos legais desejados.

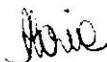
Alto Paraíso – PR, 05 de Setembro de 2018.



CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS











Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Alto Paraíso – Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários que de acordo com a Lei Federal n.º 8.742, de 07/12/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal n.º 359/2015, de 04/06/2015, que o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CPNJ n.º 01.827.715/0001-85, encontra-se inscrito neste Conselho, sob n.º 002, Livro 002, folhas 47, desde 19/07/2011, e em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Alto Paraíso – PR, 14 de Dezembro de 2015.

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
PRESIDENTE DO CMAS

Identificação
 Lei (Promulgada) Data da Sanção/Promulgação Diário Oficial
 14667/2005 01/03/2005 Nº6939 Data: 22/03/2005

Assunto Autor(es)
 UTILIDADE PÚBLICA NELSON GARCIA

Projetos Vinculados
 Tipo Número Ano Entrada Autor SÚMULA
 Projeto de Lei 461 200408/12/2004 NELSON GARCIA
 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

SÚMULA
 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Integra da Lei

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



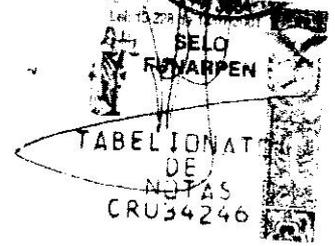
AUTENTICAÇÃO

LEI Nº 14.667 01/03/2005

A presente reprodução é fiel do documento apresentado em cartório. O referido é verdade e dou fé.

Publicado no Diário Oficial Nº 6939 de 22/03/2005

Alto Paraíso, 05 de 03 de 2005



IVONE MATCHIL Tabeliã Designada

SÚMULA: Declara de utilidade pública, o PROVOPAR – Programa do Voluntariado do município de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso, e foro no município de Umuarama.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a PROVOPAR de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso e foro no município de Umuarama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Dezenove de Dezembro, em 01 de março de 2005.

SERVIÇO NOT. E REG. CIVIL "ALTO PARAÍSO"
 IVONE MATCHIL - Tabeliã Designada
 AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, S/N
 TEL: (44) 3684-1224 - COMARCA DE XAMBRE
 CEP 87528-000 - MUN. DE ALTO PARAÍSO - PR

IRMAS BRANDÃO
 Presidente.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 019/97

SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos do Município de Vila Alta.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a associação sem fins lucrativos denominada "PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA", inscrita no CGC/MF sob nº 01.827.715/0001-85, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2.352, nesta Cidade de Vila Alta, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 EM 20/ Junho / 1997
 EDIÇÃO Nº 4.973

Arise

Arise

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

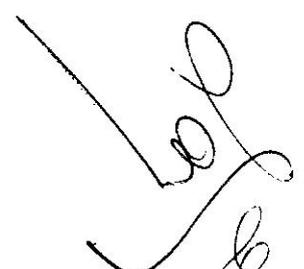
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF: 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade





**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

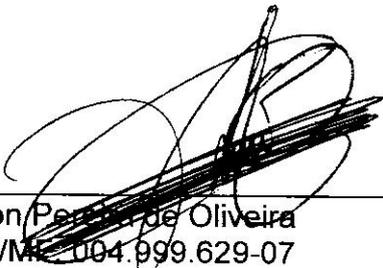
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

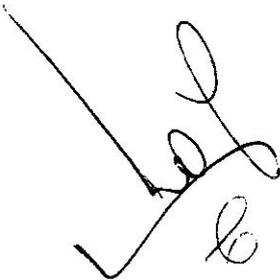
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade



**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

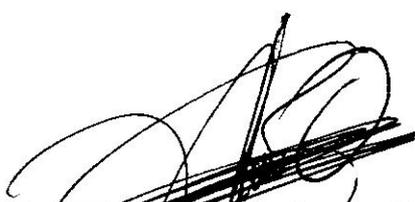
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

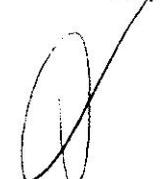
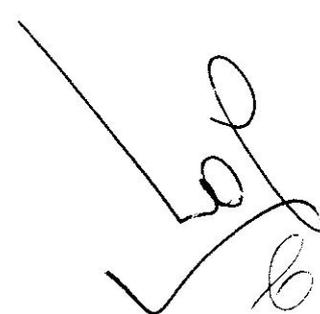
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que organização/entidade/associação, não remunera os cargos de diretoria porém os seus integrantes exercem cargo público na esfera de governo municipal.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF: 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade



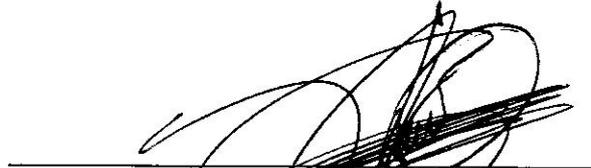
diva

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação em anexo, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF – 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade

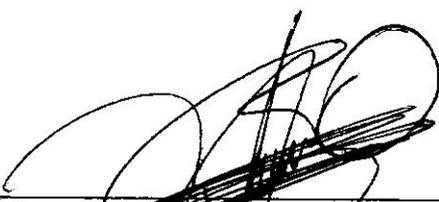
dois

BR

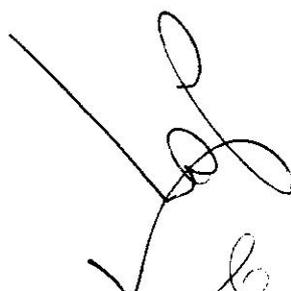
RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS

Nome	CPF/MF	RG/IDENTIDADE	CTPS	Série	ADMISSÃO
ADRIANA TAVARES REZENDE	060.098.589-09	10.161.350-0/PR	2198106	0030	02/04/2012
ERICA GOMES DE OLIVEIRA	053.102.649-30	9.207.329-7/PR	031422	0310	15/01/2018
MABEL DOS SANTOS CARDOSO	086.747.259-61	13.271.100-3/PR	0931516	050	07/11/2018
JENNIFER DE SOUZA PUTKAMMER	054.589.531-69	2.155.581/MS	27350	018	08/04/2019
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	031.159.839-05	7.016.922-3/PR	95693	00006	05/02/2010
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	006.036.799-78	7.664.834-4/PR	079938	00047	05/02/2010
MARIA SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	059.125.829-30	8.690.507-8/PR	1789783	0020	15/06/2015
ROSENILDA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ	985.550.659-68	13.694.081-3/PR	2118437	0040	21/11/2012
SIRLEI ALVES DA SILVA	081.656.829-46	10.857.586-7/PR	4375668	0020	25/10/2018
ANA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	651.890.869-68	8.324.308-2/PR	3821317	0030	01/04/2020

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF: 004.999.629-07
Representante Legal da Entidade





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMDPI

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

A Entidade Provopar Municipal de Alto Paraíso/Pr., inscrita no CNPJ: 01.827.715/0001-85 com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, nesta cidade, é inscrita neste Conselho sob o número 001, desde 25/06/2019.

A Entidade é mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos - Lar do Idoso de Alto Paraíso, sito a Rua Professora Rita Helena Garcia de Mello, nº 1030.

Verificamos que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento.

E, por ser esta a expressão da verdade e para que surta os efeitos legais almejados dato e assino a presente.

Atenciosamente,

Aletéia Garcia dos Santos
PRESIDENTE CMDPI

lc

Abie



**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - PR.**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

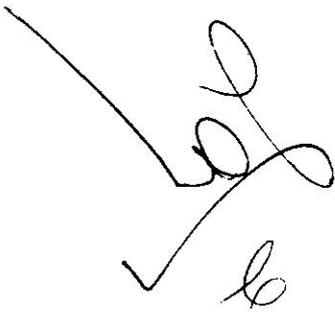
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Nilson Pereira de Oliveira, **DECLARA** para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal n.º. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 07 de Dezembro de 2020.



Nilson Pereira de Oliveira
CPF/MF 064.999.629-07
Representante Legal da Entidade





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: **01.827.715/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:55 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **C053.B341.E9F0.A0C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA****Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.827.715/0001-85
Razão Social: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Endereço: AV PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010402502196044132

Informação obtida em 11/01/2021 08:22:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ Nº: 01.827.715/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/04/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná na

Código de controle **9852.PCTB.7381**
Emitida em 11/01/2021 às 14:10:24

Dados transmitidos de forma segura.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023276828-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.827.715/0001-85

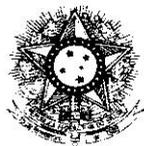
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Certidão nº: 505196/2021

Expedição: 11/01/2021, às 08:34:12

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.827.715/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

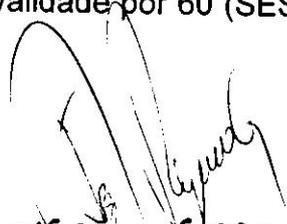
E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº 163/2020

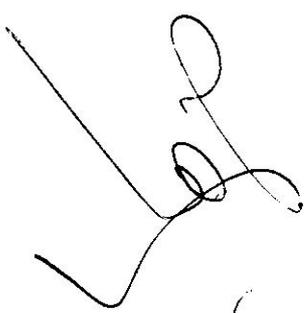
Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº **272/2020**, datado de **09/12/2020**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (SESSENTA) dias após a data de sua emissão.


Job Rezende Neto
 Sec. Geral Administração
 Port. 003/2017

ALTO PARAISO/PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2020







**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº 164/2020

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº 273/2020, datado de 09/12/2020, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (SESSENTA) dias após a data de sua emissão.

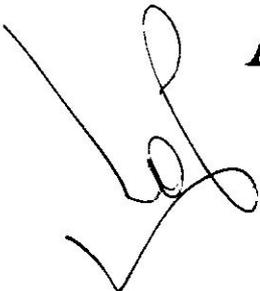
Jób Rezende Neto

Sec. Geral Administração

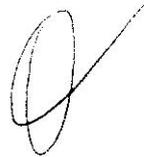
Port. 003/2017

ALTO PARAISO/PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTATUTO
DO
PROVOPAR
MUNICIPAL
DE
ALTO PARAÍSO



6



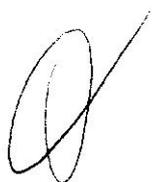
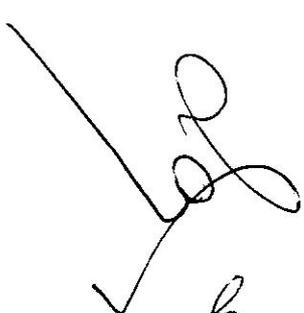
2010



2010

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da denominação, da sede e da duração.....	1
CAPÍTULO II	
Das finalidades.....	1
CAPÍTULO III	
Do Patrimônio e da Receita.....	1
CAPÍTULO IV	
Da Organização.....	2
SEÇÃO I	
Da Assembléia Geral.....	2
SEÇÃO II	
Da Diretoria	3
SEÇÃO III	
Do Conselho Consultivo.....	4
SEÇÃO IV	
Do Conselho Fiscal	4
CAPÍTULO V	
Dos Sócios.....	4
CAPÍTULO VI	
Disposições Gerais.....	5



ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso - Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

I - Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;

II - Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;

III - Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;

IV - Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;

V - Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será constituído:

I - Dos bens e direitos que venha a adquirir;

II - Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I - Contribuição Social;

II - Subvenções;

III - Rendas patrimoniais e eventuais;

IV - Auxílio e donativos;

Geliane ~~Arango~~ de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

V -- Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remetera por qualquer forma, valores ao exterior.

§3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III - O Conselho Consultivo;

IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I - Prestação de contas;

II - Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;

III - Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;

IV - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeira Secretária;
- IV - Segunda Secretária;
- V - Tesoureiro.

Art. 14 - A Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

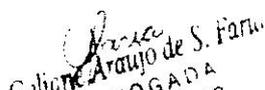
Art. 15 - À Presidente compete:

- I - Nomear e destituir os membros da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
- III - Convocar as Assembléias Gerais;
- IV - Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
- V - Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
- VI - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO;
- VIII - Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
- IX - Prestar contas, anualmente, através de relatório a Assembléia Geral;
- X - Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
- XI - Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16 - À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 - A Primeira Secretária compete:

- I - Registrar as atas;
- II - Guardar a documentação;
- III - Coordenar os serviços de secretaria.


 Geliane Araújo de S. Faria
 ADVOGADA
 OAB/PR 50083

Art. 18 – À Segunda Secretária compete:

- I – Atuar na ausência da Primeira Secretária.

Art. 19 – À Tesouraria compete:

- I – Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com prévia autorização da Presidente;
 II – Manter o livro caixa da entidade;
 III – Executar o balanço semestral e apresenta-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
 IV – Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I – Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
 II – Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
 II – Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria emitindo parecer.

CAPITULO V Dos Sócios

Art. 23 – São sócios do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

- I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembléia Geral;
 II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
 III. Colaboradores Voluntários – os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

Parágrafo Único – o número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

CAPITULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Paragrafo Único - A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade disporá sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênera registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.31 – Revogam-se as disposições em contrário.



VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
Presidente

Itaó Paraíso – Pr. 26 de Julho de 2010.



MIRIAN DE JESUS FARIA
Presidente do Conselho



Geliane Artujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones below it.



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Versiane Lima Costa
Carla Silveira
 em
 28 JUL 2010
 Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Wilson de Jesus Lima
Leiliane Araújo de
Siqueira Lima
 em
 28 JUL 2010
 da verdade
 Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ICARAIMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob n.º <i>5944</i>	Transcrito hoje sob n.º <i>713</i>
do <i>28</i> do	do livro APJ <i>5</i>
protocolo n.º A <i>02</i>	do Registro Integral.
Icaraima: <i>28</i> de <i>Julho</i>	de 20 <i>10</i>
<i>Paula</i> OFICIAL	

Marieigue Pereira Moraes
Oficial Substituta



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

**ESTATUTO
PROVOPAR
DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA**

2007

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração..... 1

CAPÍTULO II
Das finalidades..... 1

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita..... 1

CAPÍTULO IV
Da Organização..... 2

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral..... 2

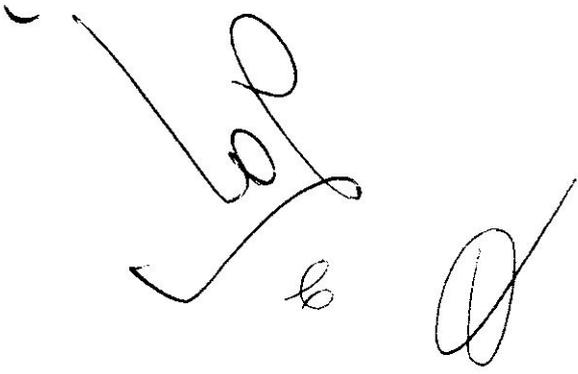
SEÇÃO II
Da Diretoria..... 3

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo 4

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal 4

CAPÍTULO V
Dos Sócios 4

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais 5

A collection of handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Lop'. Below it are smaller initials, possibly 'b'. To the right of these is another large, circular signature.A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.A handwritten signature or name at the bottom center of the page.

ESTATUTO DO PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2352, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso - Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

- I- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- II- Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- III- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- IV- Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;
- V- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA será constituído:

- I- Dos bens e direitos que venha a adquirir;
- II- Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA

ALTA:

- I- Contribuição Social;
- II- Subvenções;
- III- Rendas patrimoniais e eventuais;
- IV- Auxílio e donativos;

V- Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§ 2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, por qualquer forma, valores ao exterior.

§ 3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA:

- I- A Assembléia Geral;
- II- A diretoria;
- III- O Conselho Consultivo;
- IV- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

- I- Prestação de contas;
- II- Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
- III- Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
- IV- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeira Secretária;
- IV- Segunda Secretária;
- V- Tesoureiro.

Art. 14 – A Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 – À Presidente compete:

- I- Nomear e destituir os membros da Diretoria;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
- III- Convocar as Assembléias Gerais;
- IV- Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
- V- Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
- VI- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII- Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA;
- VIII- Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
- IX- Prestar contas, anualmente, através de relatório a Assembléia Geral;
- X- Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
- XI- Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16 – À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 - À Primeira Secretária compete:

- I- Registrar as atas;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

- II- Guardar a documentação;
- III- Coordenar os serviços de secretaria.

Art. 18 – À Segunda Secretária compete:

- I- Atuar na ausência da Primeira Secretária.

Art. 19 – À Tesouraria compete:

- I- Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com prévia autorização da Presidente;
- II- Manter o livro caixa da entidade;
- III- Executar o balanço semestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
- IV- Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III Do Conselho Consultivo

Art. 20 – o Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

- I- Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
- II- Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II- Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria emitindo parecer.

CAPÍTULO V Dos Sócios

Art. 23 – São sócios do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA

- I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembléia Geral;
- II Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria,
- III. Colaboradores Voluntários – os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

lc

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – o número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade disporá sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênera registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

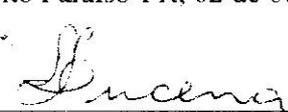
Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-PR, 02 de outubro de 2007.



ANA PAULA LEME
Presidente



IDALINA JENISCH LUCENA
Presidente do Conselho

de Ana Paula
Kenna, de nome Ana Paula
e
Andronis Puelinus J. de S. e
fil.

02 Outubro 07

[Handwritten signature]



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ICARAÍMA - PARANÁ

hoje sob n.º _____

do livro HT-03

de _____

ICARAÍMA, _____ de _____ de 2007

OFICIAL

Marlene Pereira Moraes
Oficial Substitua

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA 1.ª VIA
DESTE DOCUMENTO



[Large handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - Pr**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85, Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

**EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO**

Denominação: PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso.

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro – CEP 87.528-000 Alto Paraíso
Estado do Paraná.

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Colaboradores Voluntários;
- Obs.: números de sócios ilimitados.

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular;
- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento as entidades sociais.

Prazo de duração: Prazo Indeterminado.

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir;
- Pela incorporação dos resultados financeiros.

Da Receita:

- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais;
- Auxílios e donativos;

Geliane Aparecida
Geliane Aparecida
ADV GAB
OAB/PR 51212



**PROVOPAR – Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - Pr**

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 . Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

- Resultados de campanhas financeiras.

Da Organização:

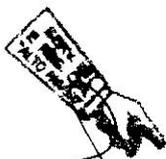
- A Assembléia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraíso – Pr. 26 de Julho de 2010.



Presidente



Primeiro Secretário



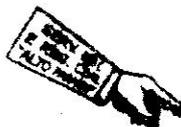
Tesoureiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Geliane Araújo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

[Handwritten mark]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ICARAÍMA - PARANÁ	
Apontado nesta data sob n.º <u>57214</u> do protocolo n.º A-04	Transcrito hoje sob n.º <u>213</u> do livro APJ 4
do Registro Integral.	
Icaraíma, <u>28</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>10</u>	
<i>[Signature]</i> OFICIAL	



Marielgue Pereira Moraes
Oficial Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA 1.ª VIA
DESTE DOCUMENTO.



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Em test.º
28 JUL 2010
da verdade.
O retendo é verdadeiro e dou fé.
Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Em test.º
Atto
Paraiso 28 JUL 2010
da verdade.
O retendo é verdadeiro e dou fé.
Paulo Cesar Biaca - Tabelião Designado

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta**

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR

**EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE
VILA ALTA**

Denominação: PROVOPAR do Município de Vila Alta.

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546, centro - CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - Estado do Paraná

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Colaboradores Voluntários
- Obs: números de sócios ilimitados.

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular;
- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

Prazo de duração: Prazo Indeterminado

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir;
- Pela incorporação dos resultados financeiros.

Da Receita:

- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais;
- Auxílios e donativos;
- Resultados de campanhas financeiras.

Da Organização:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria.

PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Vila Alta

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR

- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal.

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraíso – PR, 02 de Outubro de 2007.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Primeiro Secretario

[Signature]
Tesoureiro

Reconheço por *[Signature]* a(s) firma(s) de *[Signature]*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*

em *[Signature]* de *[Signature]*

Em test. *[Signature]* *[Signature]*

[Signature] *[Signature]*



[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ICARAÍMA - PARANÁ

hoje sob n.º 6115

do livro 217.03

de Personas Jurídicas

ICARAÍMA, 06 de agosto de 2008

[Signature]
OFICIAL

Marleigue Pereira Moraes
 Oficial Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
 APOSTO NA 1.ª VIA
 DESTE DOCUMENTO.

SERVIÇOS REGISTRÁIS
REGISTRO CIVIL E ANEXOS

Félix Lucaski
 Oficial Titular

Marleigue P. Moraes
 Oficial Substituto

AV. HERMES VISSOTO, 1095 - ICARAÍMA - PR.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

091

DECRETO Nº 1472
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 011 02 2017

Edição N.º 10.885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

1

João



Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afimente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

2



V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II **Das Modalidades de Parceria**

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III **Das Procedimentas para o Chamamento Público**

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

5

Abra



§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV **Da Atuação em Rede**

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V **Da Manifestação de Interesse Social**

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um



chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

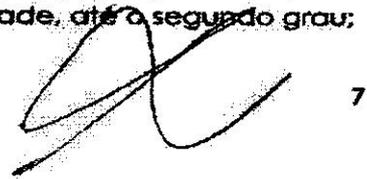
Capítulo VI **Das Vedações**

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto o organização da sociedade civil que:

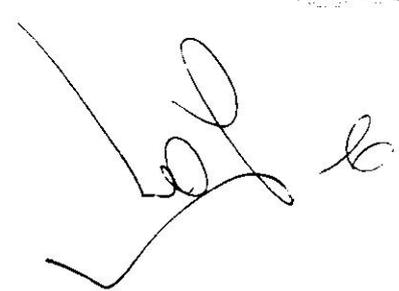
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



7



Arise





Município de Alto Paraíso - Paraná
 CNPJ/MF 95.640.735/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

8



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, exceção feita aos casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

Arís



dada causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

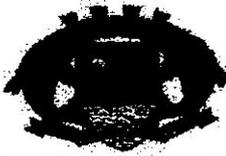
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

Arrie



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

102

V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

12



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 800

103

XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e

13



VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

**Capítulo IX
Da Comissão de Seleção**

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas**

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidas, se for o caso;

dois



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 05.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

105

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

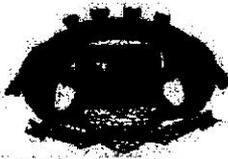
VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

15



III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) da mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Das Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

1- comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

Arice



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

107

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

17

luis



XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do fórum para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

18

Arro



Da Não Liberação dos Recursos

Art. 24. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das Improvidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 25. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo e

thie



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

Capítulo XV **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

loris



Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o Inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII **Da Vedação da Despesa**

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII **Da Transparência e do Controle**

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Arus



VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX **Da Execução da Despesa**

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

Arro



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos



Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na Instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI **Da Prestação de Contas**

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



Parágrafo único: As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

1 - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinada pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa parte integrante deste Decreto;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

Abis



d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto das seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Eric

2



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos Incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

Arrio



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão legítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Abic



Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará a fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Arac



sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

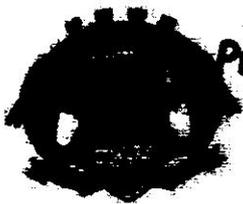
Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021. Com o objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”**

A validade será de 12 (doze) meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica A Senhora Ana Paula Leme, Secretaria de Promoção Social:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as



organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

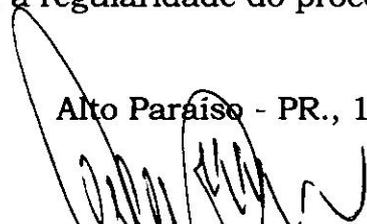
II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

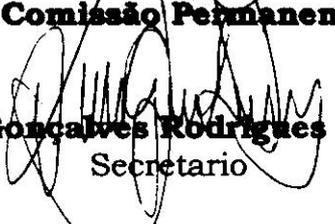
Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 249/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 14 de Janeiro de 2021.

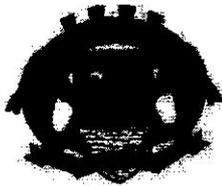

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Maria de Oliveira Caetano
Membro


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Cinthia Laize Zagoto
Membro



PORTARIA Nº 249/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Joelma dos Santos RG nº. 7.148.433-5

Secretário - Ivonete do Vale Oliveira RG nº. 9.366.567-8

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº. 9.999.980-2

Membro - Vilma Carneiro Bassani - RG nº. 3.982.307-8

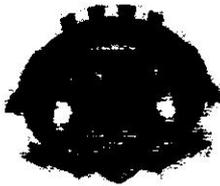
Membro - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº. 9.691.402-4

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 128

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

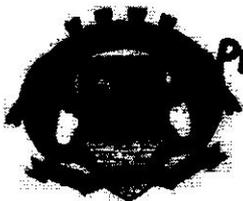
Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

- Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2017.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

129

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 249/2017, em data de 01 de Junho de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município nº 10.984 em data de 02 de Junho de 2017, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021. Com o objeto específico de **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”**

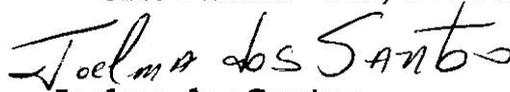
O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

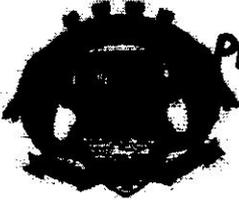
Foi comprovado que a entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR., 14 de Janeiro de 2021.


Joelma dos Santos

Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamentos Públicos



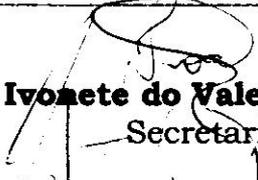
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

130

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

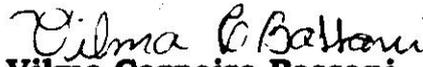
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br


Ivonete do Vale Oliveira

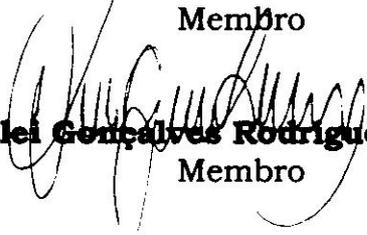
Secretario


Roberto Gonçalves Delfim

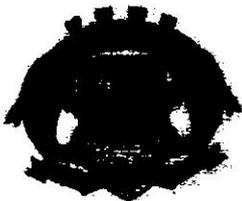
Membro


Vilma Carneiro Bassani

Membro


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 131

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

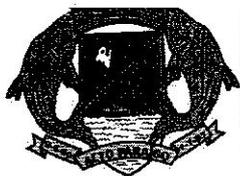
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o Processo Administrativo nº 001/2021, modalidade Inexigibilidade n.º 001/2021, para análise e posterior emissão de parecer para homologação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso – PR, 14 de Janeiro de 2021.


Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 001/2020

Processo Licitatório nº 001/2021

Objeto: “O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”

Trata-se de processo administrativo que visa dispensar a realização do chamamento público, para realização de convênio com a entidade assistencial **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, visando a transferência de recursos financeiros destinado desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

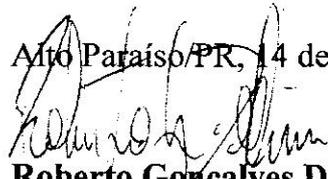
Observa-se a regularidade do presente processo administrativo conforme o Decreto Municipal nº 1.472/2017, estando devidamente motivada a inexigibilidade (art. 11), apresentado plano de ação pela entidade (art. 20 a 22), presentes os documentos habilitatórios (art. 23 a 24), parecer favorável da comissão de seleção quanto a regularidade documental e viabilidade do plano de trabalho, formalizado o Termo de Fomento (arts. 31 e 32).

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos Decreto Municipal nº 1.472/2017.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, assinar o termo de fomento com a entidade credenciada.

É o parecer.

Alto Paraíso-PR, 14 de Janeiro de 2020.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 a Dezembro/2021.
FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.966/93, Decreto Municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017 e posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL. Para contratação da entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO. Com objeto de: "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."

Alto Paraíso-Pr., 14 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA LEME

Secretária de Promoção Social

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO:

Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 anexo. Em 14 de Janeiro de 2021. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento

Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 anexo. Em 14 de Janeiro de 2021. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 14 DE JANEIRO DE 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal

134

PREFEITURA MU

Estado do Paraná
EXTRATO Nº 03
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 11/2020
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 050/2018
Objeto do Edital nº 13/2020 de 29 de janeiro de 2020 - 20ª Chamada
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS - SONHO MEU- 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação
1	23ª	Eliane Aparecida Dias Brito	Secretaria Municipal de Saúde

PACO MUNICIPAL, Umuarama, 14 de janeiro de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
SILVAN LUIZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

Adm/s
02/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato 080/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ANDRÉ LUIZ LONGUINI - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 13 de março de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/12/2020
Umuarama, 14 de janeiro de 2021
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 013/2021
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Nomear cargo em comissão a contar do dia 13 de janeiro de 2021, a servidora QUEZIA LIMA DO SANTOS, CPF nº 103.657.949-29, para exercer o cargo de Assessora Administrativa II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, Cruzeiro do Oeste, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021
SÚMULA: Revoga o Decreto nº 105/2019 e reconstitui os membros da comissão e acompanhamento a violência exploração de crianças e adolescentes do município de Francisco Alves e dá outras providências.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Reconstituir a comissão e acompanhamento a violência e a exploração de crianças e adolescentes do município de Francisco Alves, com a seguinte composição:
* REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:
□ Centro Municipal de Educação Infantil - CMEIS:
Titular: Viviane Pires da Silva Pereira;
Suplente: Claudicéia Keller da Silva.
□ Escolas Municipais:
Titular: Osmar Dias Vicente;
Suplente: Fernanda Marcomini Paulini.
□ Escolas Estaduais:
Titular: Silvio Tomio;
Suplente: Milton Gonçalves de Freitas.
Titular: Edna Paiva Damasceno;
Suplente: Irani Gomes.
Titular: Jorge Paiva;
Suplente: Izabel Muniz.
* REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Débora Domingues da Costa;
Suplente: Janaina Rodrigues dos Santos.
* REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: André Crisp;
Suplente: Tiago Martins Alves.
* REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES:
Titular: Alexandre Cardoso da Silva;
Suplente: Sandro Renato Mitrovini.
* REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: Clidmar Aparecido Teodoro;
Suplente: José Airton Paz Pereira.
* REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Titular: Thalia Onofre Mendes Lisboa;
Suplente: Aline Miani de Oliveira.
* REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS:
Titular: Rita de Cássia Gonçalves da Silva Paiva;
Suplente: Silveriane Aparecida Furtoso.
* REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO JURIDICO MUNICIPAL:
Titular: Paulo Sérgio Mendonça Navero;
Suplente: Larissa dos Santos Salgado Rosendo.
Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 14 de Janeiro de 2021, 199ª da Independência e 132ª da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº 005, 14 DE JANEIRO DE 2021.
SÚMULA: Revoga o Decreto nº 051/2019 e reconstitui o Comitê Municipal e Local do Programa Família Paranaense do Município de Francisco Alves - Estado do Paraná e dá outras providências.
LIOMAR MENDES LISBOA, Prefeito Municipal Interino de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica reconstituído o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense no Município de Francisco Alves Estado do Paraná, com a seguinte composição:
REPRESENTANTE SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Débora Domingues da Costa.
REPRESENTANTES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Thalia Onofre Mendes Lisboa.
REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DO CRAS:
Aline Miani Oliveira.
REPRESENTANTE SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE:
Tiago Martins Alves.
REPRESENTANTE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO:
Igor Caetano Testi.
REPRESENTANTE SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Stéfano Probst de F. Filho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

A Capital da Amizade

CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

RESOLUÇÃO Nº 001 de 13 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no uso das atribuições conferidas pelo art.04, do Decreto nº 049/2017, resolve:

Art. 1º - Instituir Comitê Técnico responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAM, em atendimento ao estabelecido no Capítulo IV do I PLANSAM 2016/2019.

Art. 2º - O Comitê Técnico será constituído técnicos das Secretarias que compõe a CAISAN/Municipal e representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA, da seguinte forma:

I - Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Huana da Silva de Godói

II - Representante da Secretaria de Saúde

Fernanda Bertelis Merlini

III - Representante da Secretaria de Assistência Social

Dayanne Paola de Oliveira Demozzi

IV - Representante da Secretaria de Educação

Fabiana Cristina Tonon Laino

V - Representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

Caçilda Zafaneli

Sibila Broetto Daque

Nelson Ortiz

Mercedes Peron Mazzetto

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leis Genésio Pinheiro
Presidente da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
CAISAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - ACESF

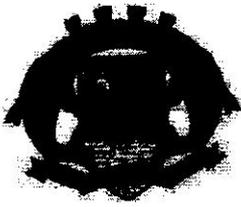
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.966/93, alterada pela Lei nº 8.983/94, que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama, sita à Av. Rio Branco, 3717, Centro Cívico, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para Contratação de empresa, para instalação e expansão de iluminação pública, utilizando postes ornamentais com duas lâmpadas em Led cada, no Cemitério de Umuarama, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 (nove horas) do dia 08 de fevereiro de 2021.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Umuarama.

TIPO: Menor preço Global.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR 133

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), compreendendo os meses de Janeiro/2021 à Dezembro/2021.

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017 e posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL. Para contratação da entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**. Com objeto de: **“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.”**

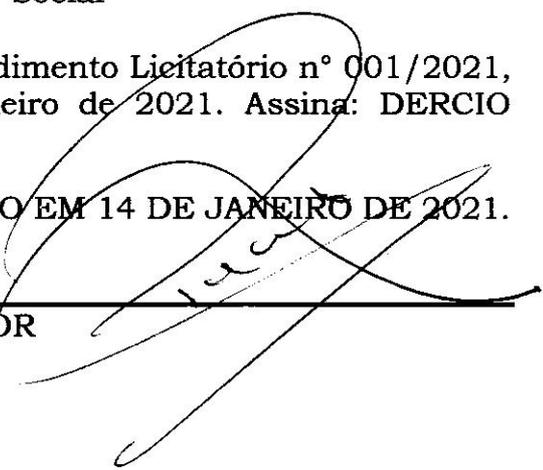
Alto Paraíso-Pr., 14 de Janeiro de 2021.


ANA PAULA LEME

Secretária de Promoção Social

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitação nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 anexo. Em 14 de Janeiro de 2021. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 14 DE JANEIRO DE 2021.


DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

135

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	ALTO PARAÍSO
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	001
Descrição do Objeto*	a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida
Forma de Avaliação	Selecionar
Dotação Orçamentária*	1400808241000521013350439999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	129.600,00
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2021

Confirmar

CPF: 587654929 (Logout)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 136

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **Dércio Jardim Junior**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, **Nilson Pereira de Oliveira**, RG: 7.017.148-1-SESP/PR e inscrito no CPF: 004.999.629-07, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 249/2017, ato de **RATIFICAÇÃO** emitido pelo Prefeito Municipal do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

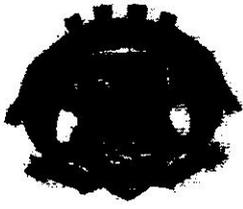
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferências de recursos financeiros a **INSTITUIÇÃO**, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 137

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

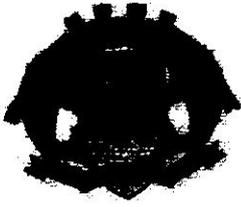
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR¹³⁸

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

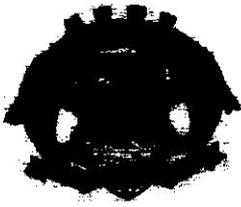
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 139

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
1932	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.08.00.08.241.0005.2.101	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

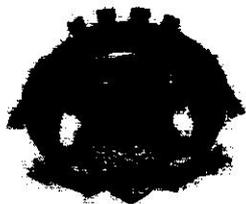
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 140

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

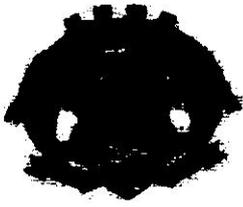
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município, compreendendo os meses de Janeiro de 2021 à Dezembro de 2021.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 141

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

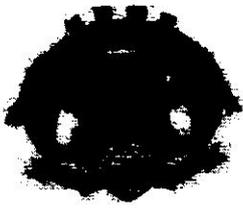
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Melo, portadora do CPF n° 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n° 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

142

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

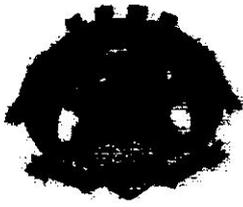
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR143

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

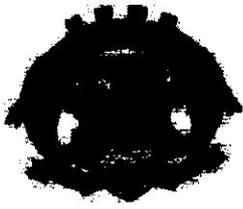
8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR144

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR¹⁴⁵

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 146

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

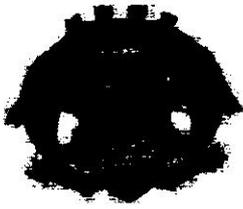
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 147

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso – PR., 18 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

Publicações legais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
 www.altoparaiso.pr.gov.br
 e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **Dércio Jardim Junior**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., e a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pelo Presidente da Entidade, **Milson Ferreira da Oliveira**, RG: 7.017.148-1-SESP/PR e inscrito no CPF: 004.999.629-07, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 249/2017, ato de **RATIFICAÇÃO** emitido pelo Prefeito Municipal do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente p participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regên respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcia

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob p de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou corre monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazo

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educat informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servid públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições priva com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recur vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contado partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Municí compreendendo os meses de Janeiro de 2021 à Dezembro de 2021.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) d antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legai regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do prese Termo de Fomento.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de ter aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, se prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com bas nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pe PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando n for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respecti termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e extern no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e d medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Mel portadora do CPF nº 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalizaç do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos dema membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliaç designados pela Portaria nº 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALT PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
 CEP: 87528-000 Fone: (44) – 3664 - 1320
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 E-mail: provoparmunicipalap@gmail.com

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2021

NOME	ASSINATURA
Alison Cardoso	
Aline Alves	
Edilson Paganeli	
Jennifer de Souza Putkammer	
Nilson Pereira de Oliveira	
Leticia Cavichioli	
Marcia Juliana Nogueira da Silva	
Maria Custodio da Silva	



SELO DIGITAL

1812766PJAA000000000221P

Service Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos - Comarca de Xambê-PR.
 DOCUMENTOS APONTADO NESTA DATA
PROTOCOLADO NO LIVRO A-03 SOB Nº 6.054
REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO INTEGRAL Nº
B-026 N 5.271 - FLS. 294 R\$. 65,10 = 300,00
 DISTRIBUIÇÃO R\$. 9,79/FUNARPEN R\$. 1.32 FUNREJUS
 R\$. 9,04 FUNDEP R\$. 3,26, **TOTAL R\$. 88,51 VRC.407,88**
 FUNREJUS Recolhimento realizado ao fim do Expediente
 Xambê, 26 de JANEIRO de 2021.

Jurandir Botelho - Oficial Designado

SERVIÇO DE REGISTRO DE
 PESSOAS NATURAIS E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CNPJ: 01.827.715/0001-85
 AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900
 XAMBÊ - PR - CEP: 87528-000

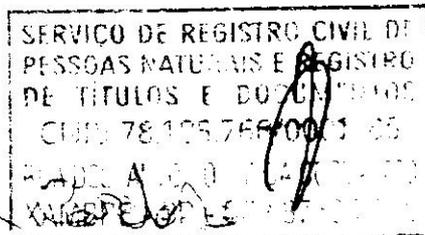
ATA DE REUNIÃO Número 001/2021

Aos vinte e um dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 9 (nove) horas, na sala do PROVOPAR, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, iniciou-se a reunião o Ex-presidente Nilson Pereira de Oliveira. Estiveram presentes a Coordenadora Jennifer de Souza Putkammer, Alison Cardoso, Nilson Pereira de Oliveira, Leticia Cavichioli, Maria Custodio da Silva, Edilson Paganeli, Aline Alves e Marcia Juliana Nogueira da Silva. Tendo a seguinte **PAUTA I**: composição da mesa da diretoria. **ABERTURA**: o Ex-presidente do PROVOPAR, o senhor Nilson Pereira de Oliveira, agradeceu a presença de todos e deu início a reunião com a indicação por carta para o senhor Alison Cardoso ocupar o cargo de presidente, este agradeceu e aceitou. Em seguida, convocou verbalmente os membros para a composição da mesa diretora, ficando a seguinte composição: **Presidente**: Alison Cardoso, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG: 10041119-9 SESP/PR, CPF: 068.250.509-90, domiciliado na Rua José Gonçalves de Oliveira, nº 1139, centro, **Vice-Presidente**: Leticia Cavichioli, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG: 10.372.499-6 SESP/PR, CPF: 065.427.349-96, domiciliada na Rua Bela Vista, nº 1999, Centro, Icaraima PR, **Tesoureiro (a)**: Maria Custodio da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: 4.426.169-3 SESP/PR, CPF nº: 616. 856.409-82, domiciliada na Rua João Manoel Ferreira nº 343, **Vice-Tesoureiro (a)**: Edilson Paganeli, brasileiro, divorciado, servido público, portador do RG: 4000156-5 SESP/PR, CPF: 571.441.849-20, domiciliado na Avenida Augusto José de Souza, nº 688, centro, **1º Secretário (a)**: Aline Alves, brasileira, servidora pública, casada, portadora do RG: 9.525.781.0 SESP/PR, CPF: 070.589.999-37, domiciliada na Chácara Primavera, saída para Casa Branca, quilômetro 1, **2º Secretário (a)**: Marcia Juliana Nogueira da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG: 8251752-9 SESP/PR, CPF: 031.550.829.92, domiciliada na Rua Professora Rita Helena Garcia, nº 721. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, e, eu, Aline Alves, lavrei e assinei a presente ata, seguida do Presidente e dos demais presentes.



Alison Cardoso

CPF: 068.250.509-90



Aline Alves

CPF: 070.589.999-37



Serviço Distrital "Alto Paraíso"

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 510, Centro, Cidade de Alto Paraíso de Goiás, Goiás, CEP: 87.528-000. Fone/Fax: 44-3684-1804

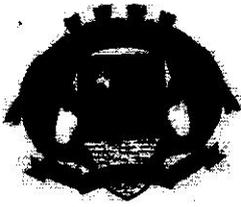


Reconheço por semelhança a firma de: ALISON CARDOSO e ALINE ALVES DOS SANTOS.

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Alto Paraíso PR - Esc. Juramentada

Andraia Rozane Hemiski - Esc. Juramentada
18123743VAA000000143213Andraia Rozane Hemiski
Esc. Juramentada
Port-06/2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR151

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

1º TERMO DE ADITIVO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **SR. DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, **SR. NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor Público, portador do RG: 7.017.148-1 SSP/PR e CPF: 004.999.629-07, domiciliado na Rua Rita Helena Garcia de Melo, 731, centro, Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela portaria nº 249/2017, ato de **RATIFICAÇÃO** emitido pelo Prefeito Municipal do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

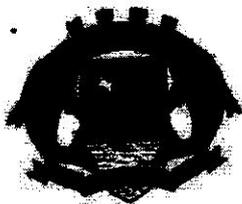
Fica alterado o representante legal do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, através da Ata de reunião nº 001/2021 de 21 de janeiro de 2021, sendo que o presidente do PROVOPAR passa a ser o Sr. Alison Cardoso, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG: 10.041.119-9-SSP/PR e CPF: 068.250.509-90, domiciliado na Rua José Gonçalves de Oliveira, 1139, centro, Alto Paraíso – PR.

CLAUSULA SEGUNDA:

O presente termo de Aditivo deste termo de fomento entrará em vigor a partir do dia 26/01/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido termo.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alison Cardoso



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 152

CNPJ 95.640.736/0001-30

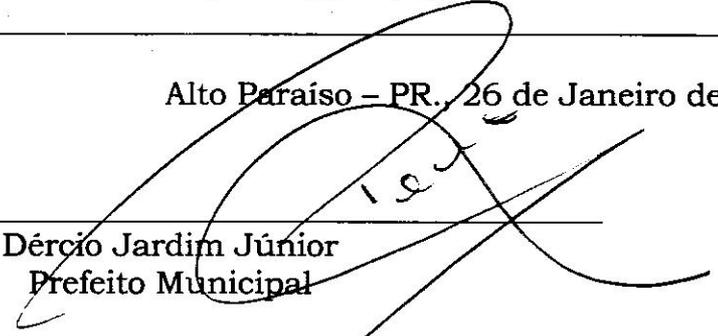
CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

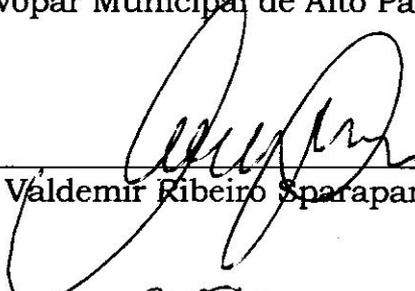
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

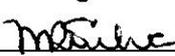
Alto Paraíso – PR., 26 de Janeiro de 2021.


Dercio Jardim Júnior
Prefeito Municipal


Alison Cardoso
Provopar Municipal de Alto Paraíso

Testemunhas:


Valdemir Ribeiro Sparapan


Marilda Rosa do Nascimento da Silva

